



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer nº 46/FEAM/URA ASF - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0024268/2024-64

| PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO CONVENCIONAL Nº 46/2024 | | | |
|---|--|---|-------------------------------------|
| Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:94913925 | | | |
| PA SLA nº: 249/2024 | FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 (Licença Prévia, Licença de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO). | SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento | |
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: | |
| Autorização para Intervenção Ambiental | 1370.01.0026167/2023-12 | Sugestão pelo indeferimento | |
| Cadastro de uso insignificante | 29533/2023 | Cadastro efetivado | |
| EMPREENDEDOR: WL Mineração Ltda | | CNPJ: 18.335.997/0001-04 | |
| EMPREENDIMENTO: WL Mineração Ltda | | CNPJ: 18.335.997/0001-04 | |
| MUNICÍPIO: Passa Tempo/MG | | ZONA: Rural | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 20°45'47.63"S LONG/X 44°26'34.00"O | | | |
| CRITÉRIO LOCAIONAL INCIDENTE: · Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. · Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. | | | |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | | BACIA ESTADUAL: Rio Pará | |
| SUB BACIA: Córrego Olaria | UEG: 1 Afluentes do Alto rio São Francisco | CH: SF2 | |
| CÓDIGO | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCAIONAL INCIDENTE |
| A-02-03-8 | Lavra a céu aberto – Minério de ferro. | 2 | 1 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO: | |

| | | | |
|--|------------------|---|--|
| AMB CONSULTORIA AMBIENTAL E AGRARIA LTDA. - ME Frederico Ayres Ferreira - Tecnólogo em Saneamento Ambiental | | CREA-MG (RNP) 1160095 CREA-GO 14.440/D | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 350999/2024 | | DATA: 17/06/2024 | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA | |
| Lucas Gonçalves de Oliveira - Gestor Ambiental (Gestor do processo) | 1.380.606-2 | (Assinatura Digital) | |
| Marcela Anchieta V. G. Garcia - Gestora Ambiental de Controle Processual | 1.316.073-4 | (Assinatura Digital) | |
| Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental | 1.326.324-9 | (Assinatura Digital) | |
| Marielle Fernanda Tavares - Gestora Ambiental - Análise da Fauna | 1.401.680-2 | (Assinatura Digital) | |
| Kelly Patrícia Andrade Medeiros - Gestora Ambiental | 1.397.491-2 | (Assinatura Digital) | |
| De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso - Coordenadora de Análise Técnica | 1.492.166-2 | (Assinatura Digital) | |
| De acordo: Márcio Muniz dos Santos - Coordenador de Controle Processual | 1.396.203-0 | (Assinatura Digital) | |



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 13/08/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/08/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Patricia Andrade Medeiros, Servidor(a) Público(a)**, em 13/08/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marielle Fernanda Tavares, Servidor(a) Público(a)**, em 14/08/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Coordenador Regional**, em 16/08/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 16/08/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrão Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94891105** e o código CRC **3F63316A**.



1. RESUMO

O empreendimento WL MINERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 18.335.997/0001-04, atuará no setor de mineração, especificamente, na extração de minério de ferro, exercendo suas atividades na zona rural do município de Passa Tempo - MG.

Em 19/02/2024, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 249/2024, na modalidade de LAC 1 (LP+LI+LO), para regularizar a atividade “A-02-03-8 Lavra a céu aberto - minério de ferro”, cuja produção bruta será de 300.000 t./ano (Classe 2, Porte P), com incidência do critério locacional, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Conforme se observa na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA, verifica-se que o empreendimento está localizado em algumas áreas de sensibilidade/restrrição ambiental, sendo parte delas consideradas como fator locacional para enquadramento do licenciamento ambiental em tela, a saber: Localização em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Com o objetivo de subsidiar a análise do processo e avaliar *in loco* as informações apresentadas nos estudos, em 17/06/2024, foi realizada vistoria no empreendimento (Auto de Fiscalização nº 350999/2024).

O empreendimento é detentor do registro minerário ANM/DNPM nº 831.824/2021, para a substância mineral Minério de Ferro e está situado na zona rural do município de Passa Tempo-MG, especificamente nos imóveis de matrícula nº 13298, 4908-R1 e 5290, motivo pelo qual foi apresentado os Cadastros Ambientais Rurais – CAR nº MG-3147709-9EF814FA2CC7466D86CD781182FC019F, MG-3147709-426CA947CD6D40078FD560CE746FD489 e MG-3147709-405A118AF71C4F68B00FEAA9A2D4CC47.

Considerando que o desenvolvimento da atividade requerida para licenciamento ambiental implicará em intervenções ambientais, as quais integram o rol previsto no Decreto nº 47.749/2019, houve a formalização de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, vinculado ao licenciamento, com vistas a regularização de Intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal, corte de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal, para uso alternativo do solo, conforme processo SEI 1370.01.0026167/2023-12.

Baseado na vistoria realizada *in loco*, bem como através da análise de imagens de satélite disponíveis no *software Google Earth* e a na Plataforma SCON Geospation – Programa BRASIL MAIS da Polícia Federal e Ministério da Justiça e Segurança Pública, foi constatado que parte das intervenções requeridas para regularização já haviam sido realizadas pela



empresa sem a devida autorização do órgão ambiental, em vista disso foi lavrado o Auto de Infração nº 372770/2024.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano e umectação de vias, provém de uma captação superficial no curso d'água denominado Barba de Bode, para qual a empresa possui a certidão de uso insignificante nº 0402719/2023, válida até 15/06/2026.

Para subsidiar esta análise, foram elaborados e entregues os estudos ambientais Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) sob a responsabilidade técnica de Frederico Ayres Ferreira - Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Paulo Henrique Cardoso de Souza – Biólogo, Victor Pereira Souto - Engenheiro Civil, Anselmo Pereira Bezerra Filho – Geólogo, Rodrigo Carrara Heitor – Biólogo, Fabiane Aparecida Ribeiro Silva - Assistente Social, Ricardo Rabinovici Totta – Engenheiro Florestal, José Eduardo Garcia – Biólogo, Holbiano Saraiva de Araújo – Biólogo e Eduardo Rodrigues de carvalho – Biólogo.

Após análise dos documentos e dos referidos estudos que integram o processo administrativo, verificou-se que o EIA/RIMA e o PCA, bem como também os estudos relacionados às intervenções ambientais requeridas/caracterização da flora, fauna e meio socioeconômico não foram elaborados conforme termo de referência disponível no site da SEMAD/FEAM, incorrendo em deficiência na caracterização das atividades objeto do requerimento da licença ambiental, na avaliação dos aspectos ambientais gerados e medidas de controle ambiental necessárias para mitigação dos impactos.

Deste modo, diante da baixa qualidade técnica dos estudos apresentados não foi emitida solicitação de informações complementares, em consonância com o disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019.

Ante o exposto, a equipe interdisciplinar da URA ASF sugere o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC 1, em fase de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO) do empreendimento WL MINERAÇÃO LTDA., conforme determinado na Resolução CONAMA nº 237/1997, Decreto Estadual nº. 47.383/2018, Lei Estadual nº. 21.972/2016 e DN COPAM nº 217/2017, com a apreciação do parecer técnico pela chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco (URA - ASF).

Considerando o disposto no §3º do art. 16 da DN COPAM 217/2017, o requerimento de intervenção ambiental vinculado (Processo SEI 1370.01.0026167/2023-12) também deve ser indeferido.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

A WL MINERAÇÃO LTDA., por meio dos seus representantes, promoveu o requerimento de Licença Ambiental através da solicitação n. 2023.11.04.003.0000804 do tipo “Nova solicitação”, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para a atividade de A-02-03-8 - Lavra a céu aberto - Minério de ferro, com produção bruta de 300.000 t./ano (Classe 2, Porte P); no município de Passa Tempo, sendo declarada a incidência de critério locacional em virtude da localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (cód-07087) e por supressão de vegetação nativa (cód-07027), conforme Deliberação Normativa (DN) COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor submeteu a Solicitação via SLA, em 02/02/2024, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC), em fase de Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação e de Operação (LP+LI+LO), por meio da entrega do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA), sendo validada a solicitação em 19/02/2024, pelo NAO/DRAF/URA-ASF, e formalizado o P.A. SLA n. 249/2024, conforme se verifica no módulo Consulta das Solicitações (SLA).

No processo em questão, além dos estudos descritos, foi apresentado também: Declaração do município alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em relação as Leis de Uso e Ocupação do Solo e o certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama (CTF-APP).

Cabe destacar que anteriormente à formalização do processo ocorreu as solicitações nº 2023.04.01.003.0003863 e 2023.06.01.003.0004723, em 28/06/2023 e 22/09/2023, respectivamente, que foram ineptadas pelo NAO/DRAF/URA-ASF, o que culminou com a solicitação nº 2023.11.04.003.0000804. Após a resolução de pendências por parte do empreendedor,

O projeto proposto consiste na regularização ambiental para fins de obtenção, em etapa única, de LP+LI+LO de empreendimento destinado à exploração de recursos minerais com a finalidade de extração de minério de ferro em regime de autorização, sendo denominado o empreendimento de WL MINERAÇÃO LTDA., localizado na zona rural do município de Passa Tempo, próximo ao Distrito de Jacarandira.

Cabe destacar que conforme o Processo SEI ANM n. 48054.831824/2021-68, o alvará de Pesquisa nº 9637/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG foi publicada no DOU de 29/11/2021, edição: 223, seção: 1, página: 424.

O P.A. SLA n. 249/2024 enquadra-se nas condições estabelecidas pelos arts. 20 e 21 da DN COPAM n. 217, de 06 de dezembro de 2017, c/c o art. 32 da Lei Federal n. 11.428, de 22 de



dezembro de 2006, bem como sobre incidência das disposições da Instrução de Serviço SISEMA n. 02, de 06 de outubro de 2022, a qual apresenta as orientações e os procedimentos a serem observados no âmbito da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD – e do Instituto Estadual de Florestas – IEF – para viabilizar o cumprimento ao Termo de Acordo sobre a Mata Atlântica, formalizado no âmbito do processo judicial n. 0581752-37.2014.8.13.0024.

Registra-se que o Órgão Ambiental promoveu a publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IO/MG), na edição de 20/02/2024, Diário do Executivo n. 132, pág. 13. O empreendedor promoveu a publicação do requerimento de licença em 16/02/2024, Jornal Hoje em Dia, conforme estabelece a DN COPAM n. 217/2017.

O edital de abertura de prazo para solicitação de Audiência Pública também fora publicado em 20/02/2024, na IOF/MG, no requerimento de licença ambiental, contudo, conforme se verifica no sítio eletrônico da SEMAD12, não houve solicitação de Audiência Pública, conforme Deliberação Normativa COPAM n. 225, de 25 de julho de 2018.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos apresentados e na vistoria realizada pela equipe da URA ASF. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e Certificado Regularidade dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), juntados ao processo e consultados nos sistemas oficiais, tais documentos e estudos ambientais encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados no Quadro 1.

Quadro 01: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

| Nº do Registro e da ART | Nome do Profissional | Formação | Estudo |
|--|-----------------------------|---|---|
| CREA-GO N° 14440D; ART n° MG20232507192 | Frederico Ayres Ferreira | Tecnólogo em Saneamento Ambiental | Coordenação Técnica do EIA/RIMA, PCA e PRAD da mineração de ferro, localizada em Passa Tempo/MG |



| | | | |
|--|------------------------------------|----------------------|---|
| CREA-MG N° 98487D; ART n° MG20231922434 | Victor Pereira Souto | Engenheiro Civil | Caracterização do empreendimento, estudo de alternativa locacional, uso e ocupação do solo e projeto técnico da obra da mineração de ferro. |
| CRBio: 057062/04-D; ART n° 20231000105729 | Paulo Henrique Cardoso de Souza | Biólogo | Coordenação do EIA/RIMA, além dos programas mitigadores presentes no PCA, elaboração do PTRF, elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, relatório de restrição (caminhamento espeleológico), da mineração de ferro |
| CREA-MG N° RJ2006137451D MG; ART n° MG20232080225 | Anselmo Pereira Bezerra Filho | Geólogo | Execução dos estudos do meio físico para composição do EIA/RIMA e demais estudos da mineração de ferro em Passa Tempo. |
| CREA MG N° MG0000226419D MG; ART n° MG20221738668 | Ricardo Rabinovici Trotta | Engenheiro Florestal | Inventário Florestal e Elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA). |



| | | | |
|--|----------------------------------|---------|--|
| CRBio: 087141/04-D; ART nº 20221000113782 e 20231000114064 | Rodrigo Carrara Heitor | Biólogo | Execução dos estudos da herpetofauna nos períodos seco e chuvoso para composição do EIA/RIMA. Afugentamento e resgate de fauna (mastofauna e herpetofauna) durante a fase de desmate da mineração de ferro - Passa Tempo e monitoramento da mastofauna, bem como da herpetofauna nas áreas de influência da mineração de ferro - Passa Tempo. |
| CRBio: 112575/04-D; ART nº 20221000113823 | José Eduardo Garcia Campos | Biólogo | Execução dos estudos da ornitofauna nos períodos seco e chuvoso para composição do EIA/RIMA. |
| CRBio: 104433/04-D; ART nº 20221000113860 | Eduardo Rodrigues Carvalho | Biólogo | Execução dos estudos da mastofauna nos períodos seco e chuvoso para composição do EIA/RIMA. |



| | | | |
|--|----------------------------------|--------------------|--|
| CRBio: 013368/04-D; ART nº 20221000113778 | Holbiano Saraiva de Araújo | Biólogo | Execução dos estudos da entomofauna vetores de doenças no períodos seco e chuvoso para composição do EIA/RIMA. |
| CRMV-MG nº 16432; ART nº 13632/23 | Hélio Augusto Chicareli Gomes | Médico veterinário | Coordenador e médico veterinário do resgate de fauna. |
| CRBio: 128261/04-D; ART nº 20231000114059 | Livia Augusta Huss Portes | Bióloga | Monitoramento da ornitofauna nas áreas de influência da mineração de ferro Município de Passa Tempo /MG e elaboração de relatórios. Afugentamento e resgate da fauna (ornitofauna) durante a fase de desmate. |

2.2 Caracterização do empreendimento

A empresa WL Mineração Ltda., possui atuação no setor primário, onde desenvolve a atividade de extração de minério de ferro. O processo em tela refere-se ao empreendimento localizado na zona rural do município de Passa Tempo/MG, sob as coordenadas geográficas: Latitude: 20°45'51.63"S e Longitude: 44°26'34.84"O, Datum SIRGAS 2000.

O acesso à área pode ser feito partindo de Divinópolis/MG, sentido a cidade de Oliveira/MG, percorrendo aproximadamente 40 km pela BR 494 até o trevo de Marilândia/MG. No referido trevo toma-se a MG 260 percorrendo aproximadamente 47 km até a BR 381, através desta



percorrer cerca de 15 km até a cidade de Carmópolis de Minas/MG, em seguida, na MG 270 percorrer cerca de 27 km, toma-se a estrada municipal de pavimentação primária em direção ao distrito de Jacarandira, por aproximadamente 16 km continuando para sul por cerca de mais 1,5 km até chegar à área do empreendimento.



Figura 1 – Imagem do empreendimento. Fonte: Polígono marcado no SLA/Google Earth, 12/11/2023.

A estrada de acesso até os imóveis rurais relacionados com o empreendimento é de uso público, que atende a outras mineradoras e propriedades rurais da localidade, configurando-se em estrada vicinal.

As atividades no empreendimento consistem em lavra/extração e expedição do ROM. As operações de desmonte do minério serão realizadas de forma mecânica, com o uso de escavadeiras para o carregamento de caminhões caçamba nas frentes de trabalho.

O minério lavrado será comercializado na sua forma bruta à medida que a lavra for avançando. Não há beneficiamento na WL Mineração, o minério bruto (ROM) extraído será comercializado para empresas que realizarão o seu beneficiamento. Salienta-se que não consta no Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, a descrição de quais empresas serão responsáveis por essa etapa, bem como se estas encontram-se regularizadas ambientalmente.

Os estudos também não abarcam as vias que serão utilizadas para o escoamento da produção até o local em que ocorrerá o beneficiamento mineral, informação sobre o número e porcentagem de aumento de tráfego de caminhões em relação ao volume médio diário de tráfego preexistente, por conseguinte, não há descrição das intervenções que deverão ser implementadas para comportar o trânsito, bem como eventual melhoria/manutenção.



2.2.1 Processo Produtivo

O método de lavra será a céu aberto. Os estudos não contemplam a caracterização da área de lavra, não há informações no que se refere ao dimensionamento de bancadas taludes e bermas, se a cava seria fechada ou em encosta, também não é informada a sua profundidade final.

Nesse contexto, o termo de referência disponível no site da SEMAD/FEAM exige que o Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA contemple os seguintes itens:

- 1) Nº da(s) poligonal(is) ANM, área total das poligonais (ha), substância(s) mineral(is), uso do minério, área da cava em seu pit final (ha), área de servidão (ha), avanço anual de lavra (ha);
- 2) Caracterização da jazida, constando os dados geológicos, a síntese dos trabalhos de pesquisa executados e seus resultados, características do minério e reservas cubadas em conformidade com o Plano de Aproveitamento Econômico - PAE apresentado à ANM, descrição dos corpos de minério com potencial de lavra, estimativa de volumes e destaque do(s) corpo(s) de interesse para lavra, justificando sua escolha;
- 3) Métodos de desmonte e de lavra, dimensões e características geotécnicas da área explorada, tipo de beneficiamento e formas de armazenamento do minério;
- 4) Estimativas dos volumes mensais e anuais de minério, estéril e rejeito correspondentes, com a relação estéril/minério e rejeito/minério prevista e métodos de disposição;
- 5) Sistemas de drenagem da lavra, das estruturas de disposição de estéril/rejeito e das áreas de apoio e destinação da água drenada;
- 6) Forma de desaguamento da mina e, havendo intervenção em aquífero subterrâneo, apresentação do estudo hidrogeológico correspondente;
- 7) Disposições do solo orgânico, para futuro emprego na recuperação da área minerada, pilhas de estéril, e demais estruturas de apoio;
- 8) mapa e arquivo digital georreferenciado com configuração inicial, configuração intermediária e configuração final do empreendimento com área recuperada, incluindo perfis topográficos das diferentes fases da lavra e de disposição de estéril.

Não consta informações sobre a necessidade de etapas de perfuração, somente que o desmonte será realizado de forma mecânica, com uso de escavadeiras.

Conforme caracterização realizada no SLA, a única atividade requerida para regularização é a de A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro, o que gera dúvida em relação a viabilidade do empreendimento, no que se refere a geração de estéril. O estéril é o material removido durante a mineração que não contém quantidades suficientes de minério para ser



economicamente viável para processamento e produção. Ele é constituído principalmente por rochas e outros materiais geológicos que estão associados ao corpo de minérios, mas que não têm valor.

Para acessar o minério, é necessário remover o material estéril que o cobre ou está agregado. Entretanto, conforme já exposto, o EIA/RIMA não traz informações adequadas quanto a caracterização da área de lavra e em relação a geração de estéril, e conseqüentemente sobre sua disposição final ambientalmente adequada.

Durante as atividades da lavra, o carreamento de sedimentos pode provocar a alteração da qualidade das águas e assoreamento dos corpos hídricos localizados próximos ao empreendimento. Salienta-se ainda que a área lavra proposta se encontra próxima à recursos hídricos superficiais, especificamente o Córrego Barba de Bode e uma nascente situado na coordenadas geográficas: Latitude: 20°45'44.68"S e Longitude: 44°26'33.38"O, Datum SIRGAS 2000 (Essa nascente não foi delimitada em nenhum estudo, nem mesmo declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo identificada pela equipe técnica da FEAM durante vistoria realizada *in loco*), conforme pode observado na imagem abaixo.



Figura 2 – Imagem do empreendimento em relação aos recursos hídricos superficiais. Fonte: Polígono marcado no SLA/Google Earth, 12/11/2023.

Para minimizar e até mesmo evitar os impactos ambientais relacionados ao aparecimento e desenvolvimento de processos erosivos do empreendimento, se faz necessária a proposição



de medida de controle através da implantação de dispositivos de drenagem pluvial. Cita-se por exemplo: canaletas, bacias de contenção de partículas, enrocamentos, sistema de afastamento de águas pluviais na área de extração e vias de tráfego, bem como as ações voltadas para a manutenção periódica necessária. Porém não consta nos autos do processo nenhum estudo contendo a descrição, delimitação e dimensionamento dessas medidas de controle.

Os equipamentos utilizados na empresa para a produção são: escavadeira, caminhão toco, compressor para funcionar uma perfuratriz para perfuração de furos, rompedor, conjunto de maçarico, máquina de solda, furadeira, morsa, conjunto de chaves de boca, estria e cachimbos. Cabe destacar que apesar do empreendimento propor no Plano de Controle Ambiental - PCA, que como medida de controle para o material particulado, proveniente das movimentações de máquinas nas frentes de lavra e tráfego de caminhões no escoamento de minério, será realizada a aspersão d'água. Não está previsto, dentre os equipamentos listados, a utilização de caminhão pipa, os estudos também não contemplam outra forma de umectação das vias.

Para atender ao quadro de funcionários, o empreendimento contará com infraestrutura de apoio no formato de contêineres, que serão destinados para as seguintes finalidades: escritório, almoxarifado, laboratório, local para refeição, banheiro, além de um grupo Gerador para iluminação das estruturas.

O recurso hídrico será utilizado para consumo humano e umectação de vias. Para esse propósito a empresa realizará a captação superficial no curso d'água denominado Barba de Bode. Foi apensado ao processo digital a certidão de uso insignificante nº 0402719/2023, válida até 15/06/2026.

A energia elétrica para a área de produção e áreas de apoio será proveniente de gerador a diesel.

O empreendimento contará com 24 colaboradores, em um único turno com 08 h de duração, de segunda a sexta-feira, de 8 horas da manhã até as 17 horas.

Está previsto ainda a instalação de um ponto de abastecimento de combustível (óleo diesel) dotado de um tanque com capacidade de 15 m³ provido de bacia de contenção e canaletas de drenagem direcionadas para o sistema separador de água e óleo. O EIA/RIMA não traz mais informações sobre a estrutura, se será um tanque aéreo, que, caso fosse de uso exclusivo do empreendedor seria dispensado de regularização ambiental a nível estadual, conforme dispõe o art. 6º da DN COPAM n. 50, de 28 de novembro de 2001, alterada pela DN COPAM n. 108, de 24 de maio de 2007, ou que se trata de um tanque subterrâneo. Também não consta o material que será utilizado e se a sua construção seguirá as normas técnicas brasileiras da ABNT.



2.2.2 Limites da Poligonal do Processo Minerário – DNPM e Definição da Cava Final

A poligonal ativa da área autorizada pelo processo minerário ANM/DNPM 831.824/2021 de Alvará de Pesquisa envolve uma superfície com extensão de 18,93 hectares delimitada por uma poligonal com as seguintes características:

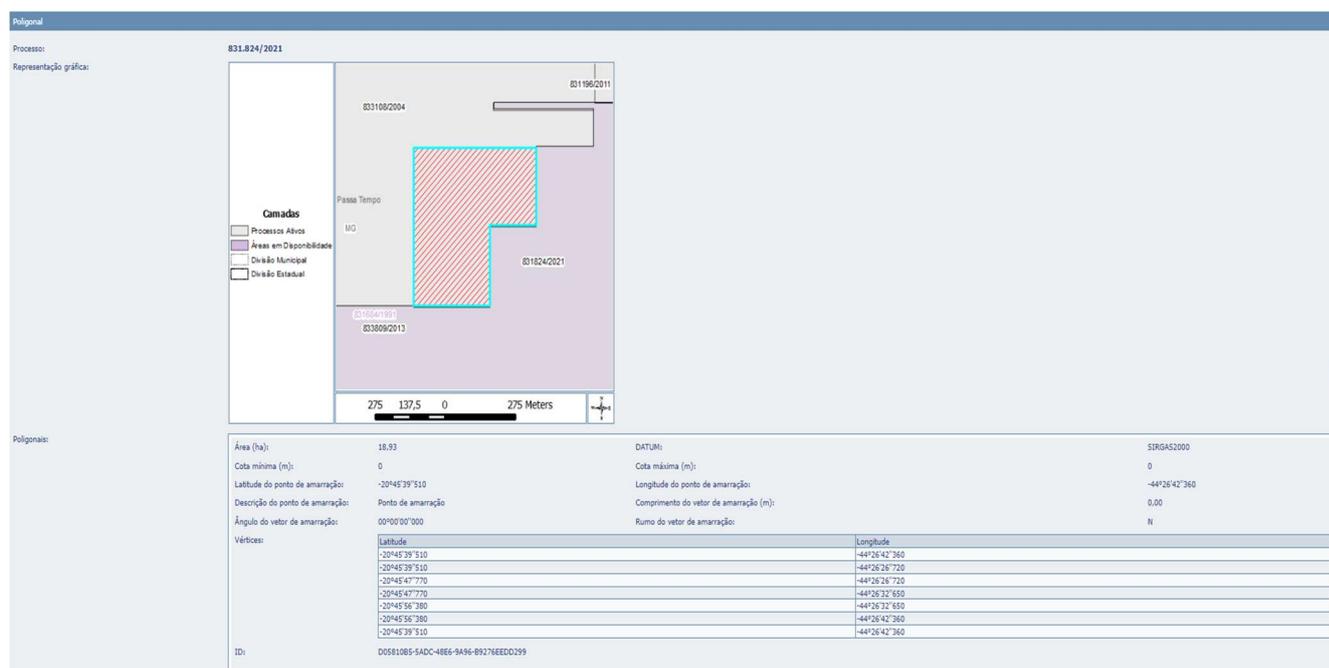


Figura 3 – Características da Poligonal do Direito Minerário. Fonte: Sítio eletrônico da ANM, dados do processo 831.824/2021.

Conforme já exposto neste parecer, o processo de licenciamento nº 249/2024 não traz nenhum estudo com a projeção da cava final (layout/pit final), considerando a limitação geográfica da poligonal do processo minerário.

2.2.3 Alternativa locacional

Não foi contemplando alternativas locacionais ao empreendimento. A cava e sua área de operacionalização devem ser avaliadas sob os aspectos da sua rigidez locacional (Decreto Federal 9.406/2018, art. 2º), devido à localização do corpo mineralizado. Contudo, caberia a abordagem de alternativa locacional para as estruturas de apoio previstas no EIA/RIMA, cita-



se por exemplo: os contêineres que serão utilizados como escritório, almoxarifado, a área requerida para intervenção em APP (Construção de ponte), etc.

De acordo com o termo de referência para elaboração do EIA/RIMA, deve ser apresentado, no mínimo, três alternativas locais. As áreas pré-selecionadas devem ser economicamente viáveis e não podem conter restrições legais ou de tamanho que impeçam, a priori, a instalação do empreendimento. Priorizando-se a pré-seleção de áreas já antropizadas ou degradadas, evitando-se áreas preservadas ou ambientalmente sensíveis, visando a minimização dos impactos ambientais, sobretudo nas áreas sensíveis identificadas.

A escolha da alternativa locacional deverá ser baseada em justificativa técnica, levando em conta o grau de interferência e os impactos diretos estimados em cada alternativa. A estrutura do empreendimento ou atividade deve ser determinante para escolha das áreas alternativas e o estudo deverá ser conclusivo quanto às alternativas menos impactantes para cada componente de análise (físico, flora, fauna e socioeconomia).

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

O diagnóstico ambiental foi baseado nas informações prestadas nos estudos ambientais, bem como também na vistoria realizadas pela URA-ASF A área proposta para implantação do empreendimento está em zona rural do município Passa Tempo.

3.1 Áreas de influência

De acordo com os estudos, os limites das áreas de influências foram definidos da seguinte forma:

A **Área Diretamente Afetada (ADA)** corresponde às áreas que efetivamente ocorrerão impactos ambientais decorrentes das áreas de extração do empreendimento, bem como nas áreas necessárias para as operações auxiliares e de estruturas de apoio da lavra, possui aproximadamente 12 hectares.

A **Área de Influência Direta (AID)** abrange os impactos que incidem diretamente os meios físico, biótico e antrópico neste contexto a AID foi definida na forma de um buffer de 200 metros a partir da ADA do empreendimento, visto que os impactos da operação do empreendimento com a possível geração de ruído e poeira poderá impactar diretamente tal área. Com relação ao meio antrópico, considerou-se Área de Influência Direta, o entorno imediato e as propriedades que poderão sofrer impactos diretos.

A **Área de Influência Indireta (AII)**, para a delimitação da área de influência indireta considerou-se a extensão dos impactos indiretos que poderão incidir, principalmente, no que



tange a alteração das características físicas, químicas e biológicas dos recursos hídricos da região de inserção do empreendimento, sendo considerada um buffer de 200 metros a partir da AID. Com relação ao meio antrópico, considerou-se Área de Influência Indireta, todo o município de Passa Tempo e Jacarandira.

A área de influência direta para os meios físico e bióticos compreendem um buffer de 200 metros a partir da ADA do empreendimento, sem considerar critérios técnicos, o que é inadequado e não atende às exigências do licenciamento ambiental. A determinação da AID deve ser baseada numa análise técnica abrangente e criteriosa. Conforme se verifica nos autos, as áreas de lavra previstas estarão localizadas em áreas próximas a recursos hídricos superficiais, ou seja, a influência nas águas superficiais pode se estender muito além de 200 metros, o que não foi considerando pelos autores do estudo.

Ademais, a dispersão de efluentes atmosféricos, os efeitos do ruído e das vibrações provenientes de atividades minerárias podem afetar áreas muito maiores.

Não consta nos autos do processo os arquivos digitais das áreas de influência. De acordo com o termo de referência, a delimitação da ADA e das áreas de influência deverá ser devidamente justificada para cada meio diagnosticado, e ser apresentada em mapas e arquivos digitais georreferenciados.

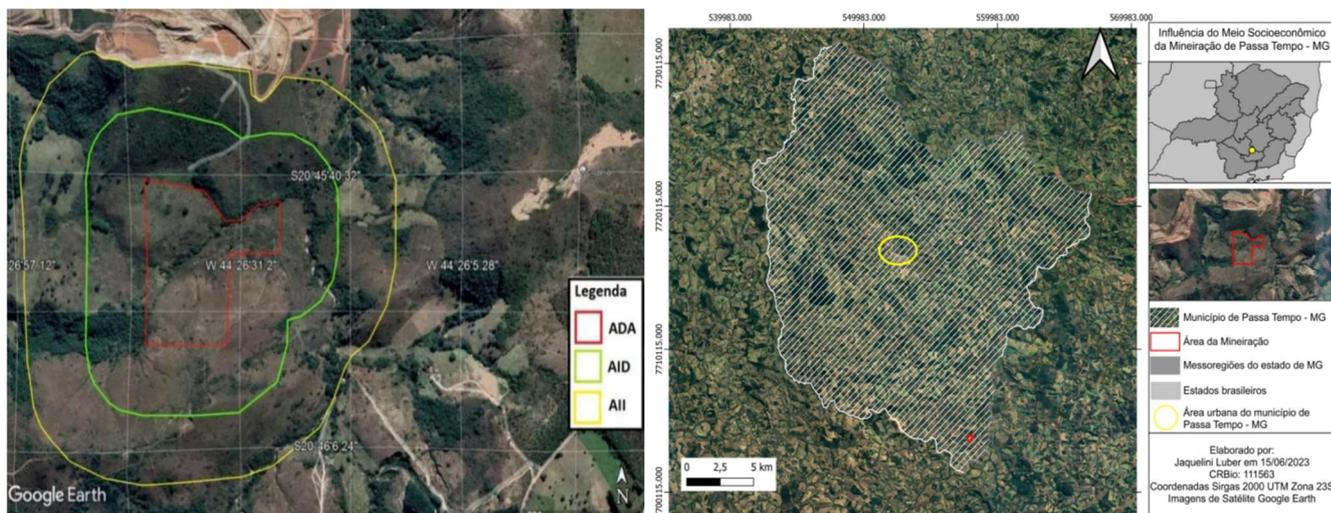


Figura 4 – Áreas de Influência do projeto WL Mineração Ltda. Fonte: EIA.

Na página nº 20 do EIA/RIMA, consta a informação que a ADA ocupará aproximadamente 12 hectares. No estudo há imagens delimitando a ADA, e que esta possuirá 11,97,75 hectares (páginas 62 e 63). Por outro lado, observou-se que em vários outros trechos do estudo que essa área possui outras dimensões/formatos, conforme se verifica nas páginas 51, 124, 147, 206, o que gerou dúvidas quanto à correta delimitação da ADA que realmente representa o



empreendimento em questão e que estará sujeita aos impactos diretos e efetivos decorrentes da implantação e operação das estruturas necessárias ao empreendimento.



Figura 5 – Variações da ADA encontrada no estudo. Fonte: EIA.

Cabe destacar que o processo não foi devidamente instruído com a apresentação de mapa, e arquivo digital georreferenciado correspondente, contendo os limites e o projeto funcional do empreendimento e indicando: limites patrimoniais e das propriedades confrontantes, poligonais da ANM no caso de empreendimento, acessos e infraestrutura do entorno, áreas degradadas, rede hidrográfica, áreas de preservação permanente, Reserva Legal, todas as instalações e infraestruturas previstas para implantação e operação do empreendimento, áreas de empréstimo de materiais, áreas de armazenamento de matérias-primas e insumos, áreas de lavra, pontos de captação de água do empreendimento, delimitação das áreas de intervenção ambiental previstas e/ou autorizadas, locais de tratamento e/ou disposição dos resíduos, pontos de lançamento de efluentes, pontos de monitoramento ambiental previstos, dentre outros aspectos ambientais relevantes.

Caracterização do empreendimento com base em todos os dados e informações do projeto proposto, com a incorporação de plantas, ilustrações, tabelas e anexos que venham a tornar a descrição do empreendimento clara conforme as diferentes tipologias de atividades.

Descrição e apresentação de todos os elementos e componentes da infraestrutura que integram o empreendimento, ou seja, todas as instalações e equipamentos principais e secundários que serão implantados e operados.

Caracterização de todas as intervenções e processos produtivos previstos, por fase, com estimativa de quantitativos e informações especializadas.



3.2 Meio Físico

3.2.1 Uso do Solo

Em relação ao uso e ocupação do solo, atualmente as propriedades rurais onde se pretende instalar o empreendimento possuem como atividade principal a agropecuária.

A agropecuária exercida nas propriedades possui um perfil extensivo com o manejo do rebanho de gado voltado para corte sobre pastagens formadas por braquiária. As áreas com os remanescentes de vegetação nativa, se preservaram de alguma forma de utilização, principalmente pelo fator “solo”, uma vez que aqueles locais com elevada pedregosidade aliada a topografia declivosa, não apresentam aptidão agrícola, a nível textural e de fertilidade. Neste caso cita-se o Campo Sujo e as subdivisões do Cerrado sentido restrito. Observa-se também, a preservação de vegetação ciliar, em faixas estreitas.

3.2.2 Geologia e geomorfologia

Geologia

A área encontra-se na porção extremo-sul da Província Geotectônica São Francisco, segundo a conceituação adotada por ALMEIDA e HASUÍ (1984), a qual inclui sequências representativas de quase todo o Pré-Cambriano, do Arqueano ao Proterozóico Superior, com destaque para as grandes extensões de terreno arqueano.

Entre as associações de rochas arqueanas ou proterozóicas incluídas no Embasamento Cristalino, distinguem-se:

- Terrenos granito-greenstone;
- Regiões de médio e alto grau metamórfico;
- Coberturas plataformais erigidas até o topo do Proterozóico Inferior.

Os terrenos granito-greenstone caracteriza-se por grandes extensões de rochas de composição granito-gnáissico-migmatítica, que encerram uma grande variedade de componentes com origem vulcânica, plutônica ou sedimentar.

Os processos tectono-metamórficos impõem às rochas desses terrenos uma estruturação concordante, bem como um grau metamórfico semelhante, de fácies anfíbolito ou granulito.

Em Minas Gerais, a principal sequência greenstone reconhecida corresponde ao Supergrupo Rio das Velhas, e os terrenos granito-greenstone correspondentes posicionam-se na região



situada a sudoeste do Quadrilátero Ferrífero, a mesma que inclui a área focalizada neste relatório.

Ocorrem na área litologias atribuídas ao Supergrupo Minas indiviso, de idade paleoproterozóica (COMIG, 2003), representado principalmente por quartzito, quartzito ferruginoso, além de itabirito e xisto.

A área caracteriza-se pela presença de formações ferríferas bandadas, às quais estão associados consideráveis corpos de hematita compacta. Estão presentes também formação ferrífera com hematita granulada, em cristais facetados, normalmente friáveis. Estas rochas apresentam estrutura cataclástica verticalizada, de forma tabular, com diaclasamento acentuado em várias direções. Encontram-se superficialmente oxidadas e cimentadas por óxidos de ferro, quando adquirem coloração vermelho/amarelada e maior resistência física.

As formações ferríferas ressaltam-se no relevo sob a forma de cristas alongadas, estando quase sempre relacionadas com a sustentação dos terrenos de maior cota na área, às vezes formando pequenos espigões, orientados aproximadamente segundo a direção E / W.

Ocorrem também na área formações ferríferas bandadas do tipo itabirito friável, apresentando pequenas dobras apertadas e pequenos falhamentos. Estas rochas estão associadas a níveis quartzíticos ferruginosos de granulometria média a fina, que passam a níveis quartzíticos mais grosseiros, com textura tipo sacaroidal e friáveis.

De um modo geral, são raros os afloramentos rochosos na área, com exceção dos corpos de hematita que se destacam em meio às coberturas detríticas ferruginosas, às vezes ladeados por pequenos afloramentos de rochas quartzíticas.

Geomorfologia

A área situa-se no domínio geomorfológico designado como “Planaltos Dissecados do Centro-Sul”, segundo o mapa geomorfológico do Estado de Minas Gerais (CETEC, 1983), o qual abrange grande parte do interflúvio das bacias dos rios São Francisco e Grande.

Esse domínio caracteriza-se pela predominância de formas resultantes da atuação de processos de dissecação fluvial, que atuaram sobre os terrenos Pré-Cambrianos, essencialmente granito-gnáissicos, esculpindo um relevo marcado pela presença generalizada de colinas côncavo-convexas, associadas a vales encaixados, de fundo chato, localmente condicionados por estruturas tectônicas rúpteis.

No interior da poligonal do alvará de autorização de pesquisa, o relevo é marcado pela denominada Serra do Segredo, orientada aproximadamente na direção norte/sul, fazendo parte da denominada Serra da Galga, que representa localmente o divisor de águas entre as bacias hidrográficas do Rio Grande, ao sul, e do Rio São Francisco, ao norte.



Destacam-se no relevo da área pequenos espigões preservados pela presença de formações ferríferas e rochas quartzíticas que apresentam maior resistência ao intemperismo em relação às suas rochas encaixantes de natureza mais argilosa.

A altitude máxima local é de 1.294 m no canto noroeste da área, passando em seus pontos mais baixos a cota aproximada de 1.000 m, próximo ao canto nordeste da área; configurando encostas com gradientes acentuados e desnível total da ordem de 300 m em relação ao nível de base local, representado pelo córrego Olaria no limite leste da poligonal.

3.2.3 Cavidades naturais

O estudo espeleológico foi apresentado nos autos, de acordo com o termo de referência para o critério locacional pela DN COPAM nº. 217/2017 – Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Como se trata de área para lavra de formações ferríferas, nas quais se supõe a existência de coberturas de canga e sob as quais se considera possível a existência de cavidades foi desenvolvido um caminhamento prospectivo buscando evidenciar todas e quaisquer ocorrência de cavidades que pudessem representar o desenvolvimento do exocarste e endocarste na área.

O levantamento/caminhamento na AID visou a observação e existência de possíveis cavidades na área de implantação do empreendimento e seu entorno, através de reconhecimento e de pontos favoráveis a existência de tais feições.

A consulta de dados disponíveis na plataforma IDE-SISEMA indica que as cavidades cadastradas e mais próximas do empreendimento se encontram a uma distância mínima de 47 km a partir dos limites do polígono marcado no SLA.



Figura 6 – Mapa de Potencial Espeleológico da área do empreendimento e distância em relação a cavidade mais próxima. Fonte: IDE, 2023.

Para a conferência do caminhamento espeleológico foram percorridas áreas de maior probabilidade de ocorrência de cavidades e feições espeleológicas, como áreas de drenagem,



afloramentos e depósitos de material rochoso, seguindo-se o caminhamento apresentado no estudo de espeleologia, com a verificação dos pontos de controle apresentados em áreas de maior prioridade. Não foi constatada presença de cavidades ou feições espeleológicas na área percorrida, sendo visualizados apenas afloramentos rochosos sem atributos de maior relevância.

Cabe destacar que a indefinição em relação aos limites da área diretamente afetada compromete a análise de viabilidade do empreendimento e manifestação final favorável do órgão ambiental em relação a este tema.

3.2.4 Recursos Hídricos

Em consulta ao IDE SISEMA, foi verificado que polígono marcado no SLA para o empreendimento está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, especificamente na Unidade Estratégica de Gestão de Recursos Hídricos – UEG1 Afluentes do Alto Rio São Francisco, Circunscrição Hidrográfica (CH) nascentes até confluência com o rio Pará – SF2.

A bacia do rio Pará alimenta a bacia federal do Rio São Francisco pela margem direita, sendo importante no abastecimento de água em vários municípios da região centro-oeste de Minas Gerais, juntamente com seus principais afluentes. A população da bacia, segundo o Comitê de Bacia é de 920.000 habitantes.

As águas do Rio Pará têm seu nascedouro na Serra das Vertentes próximo ao povoado de Hidelbrando, no município de Resende Costa e seu encontro com o Rio São Francisco ocorre nos municípios de Martinhos Campos e Pompéu. Em seu percurso, abrange entorno de 35 municípios dentre os quais podemos citar: Carmo do Cajuru, Claudio, Divinópolis, Itaguara, Pitangui entre outros.

A propriedade em estudo está localizada próxima a serra do Segredo, a sudoeste do distrito de Jacarandira, no extremo sul do município de Passa-Tempo e ao norte da serra da Galga, está sendo um divisor de águas entre a bacia do São Francisco e Rio Grande.

A região está inserida na circunscrição Hidrográfica (CH) nascentes até confluência com o rio Pará (SF2). Compreende as drenagens à margem direita do córrego Olaria, que deságua no ribeirão da Ponte Alta pela margem direita, que por sua vez abastece o rio Pará pela margem esquerda, sendo este um importante contribuinte da margem direita da bacia federal do Rio São Francisco (IBGE, 1977).

A área se caracteriza por uma densa rede de drenagem, formada por inúmeros pequenos córregos, entre os quais se destaca o Córrego Barba-de-Bode, afluente da margem esquerda do Córrego Olaria, que drena a extremidade sul e todo o limite leste da área, orientado aproximadamente na direção norte/sul.



De modo mais direto, o curso de drenagem com maior risco de impacto pela atividade de mineração nessa área é Córrego Barba de Bode, além de uma nascente existentes no entorno do polígono marcado no SLA (Essa nascente foi identificada durante vistoria *in loco* e não foi considerada em nenhum estudo que integra o processo de licenciamento. Possui fluxo ativo com escoamento para o Córrego Barba-de-Bode).

O EIA/RIMA não contemplou a caracterização dos recursos hídricos existentes na Área Diretamente Afetada (ADA), bem como daqueles que poderão ser impactados pela atividade.

Não foi identificado o enquadramento legal dos corpos d'água da área de estudo destacando os de Classe Especial e de Classe 1 de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH nº 08, de 21 de novembro de 2022, aqueles que são utilizados ou estão a montante de captações de abastecimento público.

Não há dados gerais de qualidade das águas das sub-bacias em que se situa o empreendimento, sendo que deveria ser apresentado, a partir de fontes, como relatórios do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e Plano Diretor de Bacia, abordando de forma específica os corpos d'água objeto de captação e lançamento de efluentes a montante e a jusante da área do empreendimento, bem como as condições sanitárias dos corpos d'água (incluindo a presença de vetores de doenças de veiculação hídrica).

Informações sobre os usos predominantes das águas, tais como abastecimento público, industrial, irrigação, lazer, proteção de comunidades aquáticas, dessedentação animal, geração de energia e navegação, que também não foram apresentadas.

Não consta nos autos mapa das condições atuais de proteção dos corpos d'água, especialmente aqueles utilizados como mananciais de abastecimento e que poderão sofrer interferência direta ou indireta pelas atividades relacionadas ao projeto.

Quanto aos cursos d'água que sofrerão impacto direto decorrente do empreendimento, não ocorreu a caracterização da qualidade das águas com as justificativas para os critérios de escolha dos pontos de coleta e parâmetros de amostragem, confrontando os dados obtidos com a legislação pertinente. Na amostragem, deveria ser incluídos os parâmetros que terão maior potencial de alteração nos corpos d'água em função do empreendimento proposto.

No que se refere aos recursos hídricos subterrâneos, a única informação que consta no EIA é que o empreendimento não implicará em intervenção no aquífero subterrâneo. Cabe destacar que não foi apresentado nenhum estudo que contemple o desenvolvimento da lavra e a sua posição prevista em relação a lençol freático (desenho da cava e altimetria do lençol para fixação da cota de fundo da cava), comprovando assim que haverá ou não interferência em recurso hídrico subterrâneo.

Cabe ressaltar ainda que o processo de licenciamento não apresentou um balanço hídrico para o empreendimento. Não foi discriminando todas as atividades desenvolvidas pelo



empreendimento que requerem o uso da água, bem como o quantitativo e origem da água para suprir estas atividades.

3.3 Meio Biótico

A WL Mineração Ltda. está localizada dentro do Domínio do Bioma Mata Atlântica. Na área diretamente afetada a vegetação ocorrente é caracterizada por Campo sujo em 0,4570 hectares, Campo rupestre em 4,9478 ha e área antropizada com pastagem e indivíduos arbóreos isolados em 6,5127 ha, segundo informações do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA

Tanto no EIA/RIMA quando no PIA não foi feita a caracterização da vegetação da AID e AII, sequer foi caracterizada a reserva legal das propriedades que compõem o empreendimento.

3.3.1 Unidades de conservação e Reserva da Biosfera.

O empreendimento não está dentro e nem faz limites com unidades de conservação ou Reserva da Biosfera, tampouco com zonas de amortecimento de qualquer uma destas.

3.3.2 Fauna

Conforme consta nos estudos apresentados, os levantamentos de campo foram realizados nas duas estações sazonais (seca e chuvosa), nos períodos diurno e noturno, nos ambientes da ADA (Área Diretamente Afetada) e AID (Área de Influência Direta) do empreendimento.

Herpetofauna

O inventariamento da herpetofauna foi realizado nos dias 27 de setembro a 29 de setembro de 2022; e 20 de janeiro a 22 de janeiro de 2023.

Conforme estudos apresentados, foram utilizadas as seguintes metodologias para o inventariamento da herpetofauna: Busca ativa por encontro visual, Registro auditivo e Encontros Ocasionais.



De acordo com os resultados apresentados, durante as campanhas de amostragem foram registradas 14 espécies de anfíbios todos da ordem anura e 03 espécies de répteis todos da ordem Squamata. Os anfíbios Anuros registrados em campo estão divididos em 05 famílias, sendo elas: Brachycephalidae (n=02), Bufonidae (n=02), Hylidae (n=04) Leptodactylidae (n=05) e Odontophrynidae (n=01). Quanto aos répteis, as espécies estão distribuídas entre as seguintes famílias: Viperidae (n=02) e Tropiduridae (n=01).

Seguem algumas das espécies inventariadas: *Leptodactylus fuscus*, *Rhinella diptycha*, *Boana albopunctata*, *Dendropsophus minutus*, *Odontophrynus cultripes*, *Tropidurus torquatus*, e *Crotalus durissus*.

Segundo os autores dos estudos, não foram encontradas espécies da herpetofauna ameaçadas de extinção.

Em relação às espécies cinegéticas, pode-se citar as espécies da família Leptodactylidae, sendo a carne de rã o principal produto. Em relação aos répteis, a espécie *Crotalus durissus* possui interesse comercial para a produção de fármacos através da extração de seu veneno.

Avifauna

O inventariamento da avifauna foi realizado nos dias 27 de setembro a 29 de setembro de 2022; e 20 de janeiro a 22 de janeiro de 2023.

Foram distribuídos doze pontos de escuta distantes pelo menos 200 metros um do outro, dispostos nos limites da ADA e regiões limítrofes na Área de Influência Direta (AID). Segundo os autores dos estudos, estes pontos foram definidos de forma a abranger o maior número de habitats possíveis nas diversas fitofisionomias encontradas na área em questão. Também foram utilizados os métodos de busca ativa e *Playback*, que consiste na reprodução da vocalização de uma espécie como forma de confirmação da identificação visual da mesma.

Segundo apresentado, o esforço amostral total utilizado na metodologia de busca ativa foi de 2280 minutos.

Os dados coletados para a primeira campanha do Levantamento, referente ao período da seca, resultaram no registro de 110 espécies de aves, distribuídas em 15 ordens e 35 famílias. Para a segunda campanha, referente ao período chuvoso foi registrado 83 espécies de aves, distribuídas em 13 ordens e 29 famílias. O consolidado das duas campanhas soma 130 espécies de aves de 36 famílias e 15 ordens.

As famílias mais bem representadas foram Thraupidae com 22 representantes e Tyrannidae com 19 espécies, seguida por pelas famílias Furnariidae, Trochilidae e Columbidae ambas com 6 espécies.



Segundo os autores dos estudos, durante o levantamento, foram registradas nove espécies cinegéticas e vinte xerimbabos. Destacam-se: periquitão (*Psittacara leucophthalmus*), periquito-rei (*Eupsittula aurea*), *Saltator similis* (trinca-ferro) e o canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), merecem destaque por representarem espécies muito capturadas como ave de gaiola (xerimbabo).

Em relação às espécies ameaçadas, *Culicivora caudacuta* (papa-moscas-do-campo) foi registrada durante o estudo. A espécie é listada como VU (vulnerável) para a lista do COPAM (Minas Gerais). No entanto, não foi apresentado Programa de Monitoramento de Fauna, exclusivo, direcionado para a mencionada espécie e considerando as peculiaridades da mesma, conforme preconizam a Instrução de Serviço SEMAD nº 05/2016 e a Instrução Normativa 146, de 10 de janeiro de 2007, que traz em seu art. 8º, inciso IX, que o Programa de Monitoramento de Fauna deverá conter:

IX - programas específicos de conservação e monitoramento para as espécies ameaçadas de extinção, contidas em lista oficial, registradas na área de influência direta do empreendimento, consideradas como impactadas pelo empreendimento.

Mastofauna

O inventariamento da mastofauna foi realizado nos dias 27 de setembro a 29 de setembro de 2022; e 20 de janeiro a 22 de janeiro de 2023.

Para os levantamentos de campo da mastofauna terrestre foram utilizadas metodologias conjugadas, por busca ativa e a aplicação de armadilhamento fotográfico por Câmera-trap. As metodologias foram aplicadas nas áreas de influência do empreendimento, compreendendo as diferentes fitofisionomias presentes na microrregião onde o mesmo está inserido. Foram utilizadas evidências indiretas (vestígios) biológicos (pegadas, fezes, pelos abrigos, carcaças) e observação direta de fauna. Também foram consideradas as observações de espécimes durante deslocamentos com veículos, nas áreas de influência do empreendimento.

O esforço amostral empregado em campo, compreendendo as duas campanhas, sendo uma em estação seca e outra na estação chuvosa, registrou um total de 10 espécies de mamíferos ocorrendo na área de influência do empreendimento, que se encontram distribuídas em 5 ordens e 6 famílias. As ordens mais representativas em número de famílias foram Carnivora (n=4), Cingulata (n=2) e Perissodactyla (n=2), a família com maior representatividade em número de espécies foi Canidae (n=3), seguida por Dasypodidae, e Equidae, ambas representadas por 2 espécies.



Foram registradas 3 espécies classificadas como cinegética (espécies alvo de caça) na área do estudo, sendo elas: o Tatu galinha (*Dasyus novemcinctus*), o Tatu peba (*Euphractus sexcinctus*) e a Paca (*Cuniculus paca*).

Das espécies registradas na área de estudo, *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará) e *Lycalopex vetulus* (raposinha-do-campo) estão na inseridos na lista de espécies ameaçadas sendo classificadas como vulneráveis segundo Deliberação Normativa do COPAM n. 147, de 30 de abril de 2010. No entanto, não foram apresentados Programas de Monitoramento e Conservação exclusivos considerando as peculiaridades das duas espécies.

3.3.3 Flora

Em consulta ao IDE SISEMA e imagens de satélite do *Google Earth Pro* o uso e ocupação do solo do entorno imediato à ADA está classificado como áreas de campo e vegetação típica florestal, bem como áreas antropizadas ocupadas com pastagens e atividades minerárias.

Não foi feita a caracterização da vegetação da AID e AII no EIA/RIMA e nem no PIA. Além disso, a AID para o meio físico e biótico foi definida como a área no entorno da ADA num raio de 200 metros, o que sequer atinge a microbacia hidrográfica onde o empreendimento está inserido.

Dentro da ADA, conforme já descrito, há a ocorrência de vegetação nativa caracterizadas como Campo sujo e Campo rupestre, segundo o PIA. Para estas fisionomias foi solicitada a supressão, através do processo SEI 1370.01.0026167/2023-12. Além das áreas com vegetação nativa, parte da cobertura vegetal é de pastagem exótica com árvores isoladas.

3.4 Socioeconomia

Quanto aos aspectos socioeconômicos, conforme já citado neste parecer, verificou-se a delimitação inadequada das áreas de influência do empreendimento, impossibilitando a análise técnica adequada dos impactos ambientais efetivamente provocados pela WL Mineração sobre o seu público-alvo.

Diante da proposta da AII do meio socioeconômico, que a princípio contemplou o município de Passa Tempo e o distrito de Jacarandira, pertencente ao município de Resende Costa, foram observadas falhas tanto na delimitação quanto no diagnóstico socioambiental apresentado.

Foi verificado no estudo a elaboração do diagnóstico socioambiental da AII do meio socioeconômico contemplando dados secundários apenas do município de Passa Tempo, ignorando os dados e representação gráfica do distrito de Jacarandira.



Cabe destacar, que o distrito de Jacarandira, pela sua proximidade com o empreendimento e utilização da mesma via de escoamento da produção proposta pela WL Mineração, sofrerá diretamente os impactos negativos provenientes da atividade, devendo assim, ser classificado como pertencente a AID do meio socioeconômico, juntamente com as propriedades rurais localizadas no entorno imediato da ADA.

Conforme já citado neste parecer, foi proposto como AID do meio socioeconômico apenas o entorno imediato do empreendimento e as propriedades que poderão sofrer impactos diretos gerados pela mineração.

Contudo não foi verificado mapa com a delimitação da AID proposta, apontando a localização das propriedades rurais impactadas.

Foi desconsiderado ainda da AID do meio socioeconômico, a via de escoamento da produção proposta, a qual segundo apontado no EIA, tem previsão de fluxo de 4 caminhões/dia a cada 2 horas, o que acarretará transtornos para os atuais usuários da estrada e moradores limítrofes a ela (caso houver).

Para elaboração do diagnóstico socioambiental foi apontado como metodologia a pesquisa de dados secundários e reconhecimento regional da área de inserção do empreendimento, por meio de dados obtidos em literatura e em órgãos oficiais, institucionais e técnicos, juntamente com o levantamento de dados primários, obtidos a partir de visitas a campo, no local de implantação do empreendimento (ADA), bem como seu entorno.

Contraindo a afirmação descrita no estudo, não foram apontados graficamente a delimitação da AID, nem mesmo a caracterização por meio de dados primários dos indivíduos inseridos nesta área, além do uso que estes fazem do solo, recursos hídricos, atrativos naturais e culturais (caso houver).

Contudo foi observado no EIA apenas dados secundários, relacionados a caracterização da AID, considerando apenas o município de Passa Tempo, ignorando novamente o público-alvo residente no distrito de Jacarandira.

No que diz respeito aos aspectos socioeconômicos da ADA do empreendimento, foi informado sobre a ausência de necessidade de relocação de residências e previsão de 24 novos postos de trabalho, sendo que a mão de obra mais especializados (técnicos e encarregados) será admitida na região de Belo Horizonte.

Segundo o empreendedor para a identificação dos impactos ambientais foram considerados os meios físico, biótico e socioeconômico, baseando-se no prévio diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento Beneficiamentos Global e nas características inerentes às atividades previstas.



Destaca-se que o empreendimento citado não possui relação com a WL Mineração, trazendo assim dúvidas sobre a veracidade dos dados descritos no estudo em tela.

Atrelado ainda aos aspectos do meio socioeconômico, cabe citar os programas propostos pela WL Mineração para mitigar os impactos gerados pelas atividades do empreendimento: Programa de Contratação e Treinamento da Mão de Obra e Programa de Educação Ambiental.

Quanto ao Programa de Contratação e Treinamento da Mão de Obra, foi justificado pelo empreendedor, a redução gerada pela instauração de novos moradores na região e aumento de vagas de emprego para o município de Passa Tempo, além do apoio ou patrocínio de cursos e oficinas realizados pelo poder público ou demais órgão como a EMATER.

Salienta-se novamente a exclusão do público diretamente afetado do distrito de Jacarandira, observando a proposta de ações exclusivamente para o público da All residente em Passa Tempo, além da sugestão de repasse de recursos para instituições que não desenvolvem capacitações relacionadas às atividades exigidas em um empreendimento do setor de mineração.

Por fim, quanto ao Programa de Educação Ambiental (PEA), foi identificado o descumprimento da DN nº 214/2017, na elaboração da proposta.

Destaca-se que as falhas na delimitação da AID, automaticamente impactam na construção do PEA, não considerando o público-alvo adequado.

Diante da análise do programa, foi observada a ausência de definição da Área de Abrangência da Educação Ambiental (ABEA), exigida na DN nº214/2017 (alterada pela DN nº238/2020), área está contida na AID do meio socioeconômico, sujeita aos impactos ambientais diretos e negativos decorrentes da implantação e operação da atividade ou empreendimento, considerando os grupos sociais efetivamente impactados.

A partir da ausência da ABEA, foi realizado o Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP), junto ao público da All, sendo mobilizada a população de Passa Tempo.

Ainda quanto ao DSP, verificou-se o descumprimento da DN nº214/2017, no que refere as 03 (três) diretrizes básicas obrigatórias para sua realização: mobilização do público-alvo, execução de técnicas participativas e reunião (ões) devolutiva(as).

Considerando a ausência de definição da ABEA, conseqüentemente a mobilização para o DSP não aconteceu junto ao público-alvo direto e negativamente impactado pelas atividades do empreendimento, não sendo apresentados ainda meios e recursos distintos que demonstrassem o esforço do empreendedor quanto à sensibilização e, posterior, mobilização deste público, ampliando a participação popular para construção coletiva do PEA.



Em contrapartida foi evidenciado na proposta do PEA uma discreta participação de 12 indivíduos, supostamente moradores de Passa Tempo.

Frente a necessidade de execução de ferramentas participativas e recursos pedagógicos necessários para a consolidação de diferentes percepções e construção de objetivo comum entre os participantes do diagnóstico, foi evidenciado o repasse de informações por meio de slides, relacionadas a proposta do processo produtivo e de licenciamento ambiental da WL Mineração, juntamente com a aplicação de questionário para o público presente no evento.

Neste contexto, verifica-se o descumprimento do art.6º, § 2º, que estabelece a realização do DSP baseado em mais de uma técnica participativa com vistas ao envolvimento dos diferentes grupos sociais da ABEA do empreendimento.

Segundo o empreendedor, finalizado a etapa de técnicas participativas foi estabelecido o público-alvo do programa: comunidade de Passa Tempo, Escola Estadual e Municipal e Produtores Rurais do município de Passa Tempo.

Diante da afirmativa, fica evidente o desconhecimento do empreendedor quanto a legislação que regulamenta a elaboração do Programa de Educação Ambiental em Minas Gerais, quando não foram seguidas diretrizes básicas para definição de áreas e público afetado pelas atividades da mineradora e seus programas correspondentes.

Destaca-se que a proposta de inclusão da comunidade escolar como público-alvo, demanda primeiramente que esta esteja inserida na ABEA e conseqüentemente a realização de um DSP específico com este público.

Quanto a etapa de devolutiva, observou-se recorrência de falhas na mobilização do público-alvo, sendo evidenciada a participação de apenas 6 indivíduos, dos quais somente 1 havia participado da etapa anterior.

Por fim, frente as falhas apontadas na execução do DSP, não cabe considerar os projetos propostos no PEA, pois não foram sugeridos pelo público direto e negativamente afetado pelo empreendimento, sendo verificadas ainda proposta de atividades incipientes, com métricas de monitoramento ineficazes.

3.5 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento compreende três imóveis rurais com área total de 128,7383 ha, pertencentes a três proprietários distintos. Sendo:

- Matrícula 13.298

Área total de 08,7383 ha de acordo com a Certidão de Registro do Imóvel. Não possui reserva legal averbada, mas está demarcada no CAR. Conforme a planta topográfica do imóvel há



cômputo de APP em reserva legal. No CAR consta declarado que toda a área do imóvel pode ser considerada consolidada.

A área de preservação permanente corresponde a 2,0103 ha, segundo as demarcações feitas no CAR. Porém, como já mencionado, nesta matrícula foi verificada a existência de uma nascente próximo à divisa com a matrícula 5290 que não está demarcada em nenhum documento referente à propriedade, inclusive no CAR, impedindo afirmar se houve a correta caracterização dos recursos hídricos existentes para os quais é determinado legalmente realizar a demarcação de reserva legal.

O uso do solo é caracterizado como pastagem com árvores isoladas, inclusive na área proposta como reserva legal. Constatou-se a existência de fragmentos de vegetação nativa recobrando parcialmente a APP, mesmo tendo sido declarado no CAR que se trata de uso antrópico consolidado em área total, sendo esta vegetação verificada no entorno imediato da nascente.

- Matrícula 5.290

Área de 60 ha na Certidão de registro de imóvel. Este imóvel não possui reserva legal averbada à margem da matrícula, mas está proposta no CAR e na planta topográfica, apresentada no processo de Autorização para intervenção ambiental, consta como 12,1839 ha dividida em duas glebas.

A área de preservação permanente possui 7,4069 ha e se refere a dois cursos d'água com menos de 10 metros de largura, desta apenas 2,86 ha possuem vegetação nativa segundo as declarações do CAR.

Conforme mencionado acima, a nascente constatada na matrícula 13298 está próxima aos limites com a matrícula 5290, que pode contemplar parte da APP, mas não é possível afirmar sem antes demarcá-la.

O arquivo digital que se refere a esta matrícula no processo SEI de AIA não corresponde à mesma delimitação contida na planta topográfica e na delimitação feita no CAR.

- Matrícula 4.908-R1

Área total de 60 ha de acordo com a CRI e não possui reserva legal averbada. No CAR a área do imóvel consta como 64,90 ha e a reserva legal proposta tem área de 10,9152 ha que não corresponde a 20% da área total, nem da área de registro e nem da declarada no CAR, apesar de ter sido declarado que toda a área do imóvel é ocupada com vegetação nativa.



A área de preservação permanente referente a três cursos d'água e totaliza 21,3076 ha de acordo com o CAR, estando totalmente coberta com vegetação nativa.

Esta matrícula não foi inserida no processo de intervenção ambiental apesar de estar nela parte da área requerida para supressão de vegetação nativa. Nenhum documento referente a esta propriedade foi inserido no processo SEI, e informações como os arquivos digitais contendo seus limites foram obtidos do SICAR, pois também não se encontram no processo SLA pelo empreendimento.

Na imagem abaixo é demonstrado o limite da matrícula 4908 na cor vermelha, cujas informações não constam no processo de intervenção ambiental, em laranja a matrícula 13298 e em roxo a matrícula 5290. Em rosa está o polígono correspondente ao arquivo digital apresentado no processo como sendo da matrícula 5290, podendo se verificar que não corresponde à área demarcada no CAR. Em amarelo é apresentada a ADA, não tendo sido contemplada nesta, as estradas que serão utilizadas para transporte de minério.

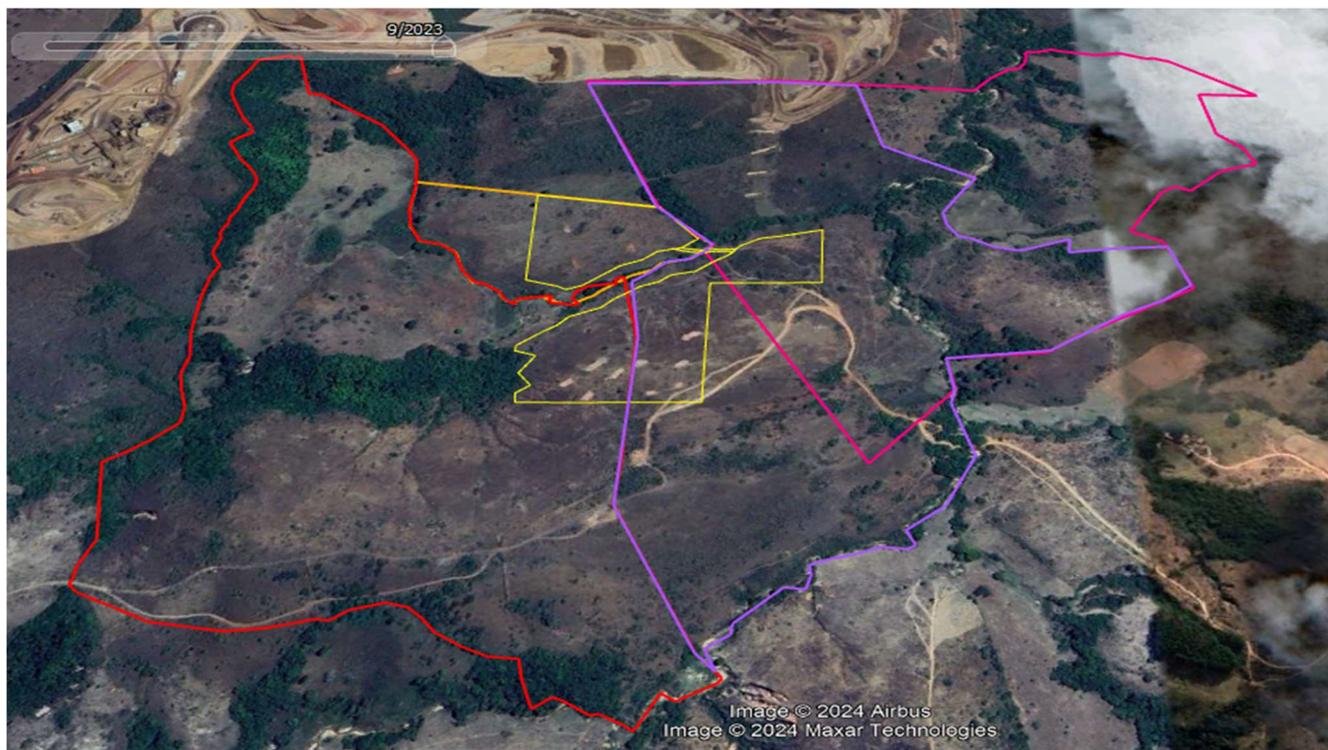


Figura 7 - Limites das propriedades que compõem o empreendimento.

3.6 Intervenção Ambiental

Vinculado ao processo de licenciamento foi formalizado no SEI o processo 1370.01.0026167/2023-12 em 19/02/2024, no qual se solicita autorização para:



- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em área de 5,4048 ha.

- Corte de árvores isoladas nativas vivas, num total de 241 em uma área de 6,5127 ha.

- Intervenção em área de preservação permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa em 0,1123 ha.

Não foi verificado no processo o número do recibo de inscrição do projeto no SINAFLOR.

Caracterização das áreas objeto do requerimento

O empreendimento está localizado dentro do domínio do Bioma Mata Atlântica, dentro da área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006.

O empreendimento não se encontra em zona de amortecimento ou entorno de Unidade de Conservação, tampouco em área prioritária para conservação.

O relevo na área do empreendimento varia entre ondulado e forte ondulado.

De acordo com os documentos inseridos no processo SEI, SLA e com base na vistoria, observou-se o seguinte:

- Não consta a caracterização da vegetação nativa na AID e na AII, tampouco esta foi feita no EIA/RIMA.
- Também não consta a caracterização da hidrografia no EIA/RIMA tampouco no Projeto de intervenção Ambiental.
- Na caracterização pedológica consta que, in loco, há o domínio dos Latossolos Vermelhos-Amarelos. O Latossolo representa toda extensão da AID, contornando desde a área inicial até a área final do empreendimento. Apesar de constar entre a vegetação solicitada para supressão, a existência de Campo rupestre ferruginoso, in loco, durante a vistoria, não se observou afloramento de canga.
- A definição de AID para o meio biótico está insatisfatória tendo sido considerada apenas a área encerrada pelo raio de 200 metros no entorno da ADA, quando deveria, no mínimo, ser equivalente às microbacias hidrográficas nas quais as três propriedades que compõem o empreendimento estão inseridas, que corresponde as microbacias hidrográficas que a ADA está inserida. Ressalta-se que a área de influência direta para o meio físico não deve considerar somente em sua definição impactos de geração de poeira e rebaixamentos de lençol, mas também deve considerar impactos como carreamento de sedimentos das operações de decapeamento e reconformação de solo que podem atingir recursos hídricos superficiais e áreas com vegetação nativa dentro e fora de APP, e dentro e fora da ADA, impactos sobre a fauna silvestre, entre outros.



- Além disso, por se tratar de empreendimento localizado na área de aplicação da Lei 11428/2006, com pedido de supressão de vegetação nativa, para verificação das vedações impostas no art. 11 desta lei, a caracterização da flora do entorno é imprescindível.
- Na definição da ADA, AID e AII para os meios físico e biótico não foram consideradas as vias de acesso ao empreendimento, tendo sido verificado que foi realizado recentemente a abertura de estradas e alargamento em alguns trechos já existentes, tendo sido realizada supressão de vegetação nativa na matrícula 5.290. Esta intervenção ambiental não está quantificada no requerimento, visto que está fora da ADA demarcada para o empreendimento. Em vistoria, os representantes/consultores informaram que as vias de acesso objeto desta intervenção não autorizadas serão utilizadas como via de escoamento mas não informaram a autoria da infração.
- No requerimento para intervenção ambiental só consta as matrículas 5290 e 13298, mas conforme verificado nos Cadastros Ambientais Rurais - CARs constantes no SLA e nos arquivos de planta topográfica destas duas matrículas já mencionadas, a intervenção ambiental solicitada contemplará uma terceira matrícula de n. 4908-R1, cujos documentos não constam no processo SEI. Ressalta-se que segundo o CAR, o proprietário desta matrícula não é o mesmo de nenhuma das outras duas (5290 e 13298).
- As informações, da matrícula 4908, sobre área, limite, APP e reserva legal foram obtidos do SICAR e não foram apresentados no processo SEI.
- Não consta os arquivos digitais dos polígonos de área da propriedade, RL, APP, vegetação nativa e áreas antropizadas da matrícula 4908, tampouco a planta topográfica em formato PDF com estas representações.
- Em relação à matrícula 5290, o arquivo digital apresentado referente ao seu perímetro não coincide com a planta topográfica em formato PDF apresentada em nenhum dos documentos processo de AIA, mas a planta topográfica está conforme o CAR em relação ao perímetro do imóvel.

Segue o resumo da análise dos pedidos de intervenção ambiental.

3.5.1 Pedido de supressão de vegetação nativa com destoca

Foi solicitada a supressão de vegetação nativa com destoca em área total de 5,4048 hectares. De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental, a supressão de vegetação nativa ocorrerá em local ocupado com as fisionomias Campo rupestre ferruginoso (4,9478 ha) e Campo Sujo de Cerrado (0,4570 ha).

Para estimativa do rendimento lenhoso foi realizado o censo florestal, com registro de todos os indivíduos arbóreos com diâmetro à altura do peito - DAP \geq 5,0 cm ou circunferência a altura do peito - CAP \geq 15,7 cm.



No levantamento florístico foi realizada a identificação botânica dos indivíduos arbóreos em campo ou através de fotografia do material botânico para posterior identificação mediante comparação a exsicatas incorporadas ao Herbário Virtual Re flora, bibliografia específica e consulta a especialistas.

Em vistoria foi constatado que:

- A vegetação classificada no estudo como Campo rupestre caracteriza-se por ser essencialmente campestre com indivíduos arbóreos isolados e bastante esparsos. Trata-se de herbáceas nativas, principalmente, gramíneas. Entre as arbóreas verificou-se a espécie barbatimão. Não se verificou afloramento rochoso significativo que possa caracterizar a vegetação como campo rupestre ferruginoso. O substrato neste local é composto por solo e cascalho, com poucos pontos de afloramento de minério de ferro. Esta parte está sendo pastoreada por equinos.
- A parte, classificada no estudo como Campo sujo, apresenta uma vegetação de porte arbóreo em regeneração, com bastante presença de gramínea exótica entremeada a um estrato herbáceo com regeneração de espécies arbóreas, não se verificou sombreamento total do solo, podendo ser denominada área de pastagem em regeneração natural. Esta área está sendo usada como pastagem por gado bovino.
- Dentro do trajeto percorrido durante a fiscalização, verificou-se que apesar de ter sido informado que foi realizado o censo dos indivíduos arbóreos, não foram encontradas as placas de identificação dos mesmos, em desacordo com o Termo de Referência no qual é exigido o plaqueteamento.

Segue os resultados obtidos no levantamento para as fitofisionomias descritas conforme o PIA.

A. Campo rupestre ferruginoso

No levantamento arbóreo foram registrados 169 indivíduos, distribuídos em 27 espécies nativas que pertencem a 18 famílias botânicas.

Entre as espécies encontradas, nenhuma consta na lista de ameaçadas de extinção da Portaria MMA 148/2022. Mas foi registrada uma árvore de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo-do-cerrado) considerada imune de corte em Minas Gerais pela Lei Estadual nº 20308/2012.

As espécies com maior número de indivíduos e maior valor de importância (VI) foram *Solanum lycocarpum*, *Byrsonima verbascifolia* e *Stryphnodendron adstringens*. Em relação à distribuição dos indivíduos em classes de diâmetro se observou o padrão de J invertido, com 46,7% na classe entre 5 e 10 cm e apresentando déficit nas classes [25-30] e [30-35]. Em se



tratando do parâmetro altura, o maior número de indivíduos (56,2%) está dentro da classe 2-4 metros.

O DAP médio é de 12,1 cm, altura média de 3,70 m e área basal total em 0,5054 m².ha⁻¹ para esta comunidade.

O volume de rendimento lenhoso calculado foi de 13,5133 m³.

De acordo com o Decreto Estadual 47749/2019, temos:

Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, artigo 30 está disposto que:

Art. 30 – Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Parágrafo único – Entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado.

Não foi feita a distinção entre volume de rendimento lenhoso para lenha ou madeira, não tendo sido mencionado se entre as espécies há alguma com potencial de uso nobre, nos termos do art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021, porém segundo a literatura pelo menos a espécie *Handroanthus ochraceus* apresenta este potencial.

Ressalta-se que não foi apresentada a planilha de campo contendo os dados primários para verificação do parágrafo único do art. 30 acima mencionado. Não sendo possível verificar se o indivíduo de ipê amarelo possui dimensões para uso nobre.

Também não foi apresentado o cálculo do rendimento lenhoso de tocos e raízes, não atendendo ao art. 17 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021.

Consta no estudo que a maioria dos indivíduos (65,1%) e das espécies arbóreas (59,3%) encontradas é classificada como pioneira, indicando estágio inicial de sucessão, segundo o responsável técnico pelo estudo.

B. Campo sujo

Esta porção da ADA com 0,4570 ha, está destinada à implantação da estrutura de apoio.

No levantamento arbóreo foram registrados 49 indivíduos, distribuídos em 20 espécies nativas que pertencem a 13 famílias botânicas.



Entre as espécies encontradas, nenhuma consta na lista de ameaçadas de extinção da Portaria MMA 148/2022. Também foi registrada uma árvore de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo-do-cerrado).

As espécies com maior número de indivíduos foi *Stryphnodendron adstringens* (8), seguida por *Myrsine guianensis* (6) e *Tapirira guianensis* (5), esta última apresentou o maior valor de importância (VI), seguida por *Stryphnodendron adstringens* (32,0%) e *Pseudobombax longiflorum*.

Em relação à distribuição dos indivíduos em classes de diâmetro se observou o padrão de J invertido, com 51,0 % na classe entre 5 e 10 cm e apresentando déficit na classe [25-30]. Em se tratando do parâmetro altura, o maior número de indivíduos (71,4%) está dentro da classe 2-6 metros, mas há indivíduos em todas as classes acima, até com altura superior a 12 metros.

O DAP médio é de 11,9 cm, altura média de 4,9 m e área basal total em 1,7061 m²/ha para esta comunidade.

O volume de rendimento lenhoso calculado foi de 6,1412 m³, não foi feita a distinção de volume de lenha ou madeira.

Também não foi apresentado o cálculo do rendimento lenhoso de tocos e raízes.

Levantamento de espécies não arbóreas para as fisionomias Campo rupestre ferruginoso e Campo sujo.

Para o levantamento de espécies não arbóreas foram utilizadas sete unidades amostrais distribuídas de forma aleatória com dimensão de 1 x 1 metro (1,0 m²), sendo três na fisionomia de Campo sujo e quatro na fisionomia de Campo rupestre.

Dentro de cada parcela foi feita a identificação e contabilização dos indivíduos não arbóreos e os regenerantes de espécies arbustivo-arbóreas, em conjunto com a quantificação da porcentagem de cobertura do solo por espécie e cobertura total do solo dentro da unidade amostral.

Não houve registro de espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022. E os resultados foram:

- Registrou-se 20 espécies, sendo 19 nativas e uma exótica distribuídas em dez famílias botânicas;
- Quanto ao hábito, 5 são arbóreo/arbusto/subarbusto (regenerantes), 2 são subarbustos, e 13 são herbáceas.
- Não houve registro de herbáceas ou trepadeiras.

Em relação a este item do estudo, esta equipe técnica da CAT ASF observou que considerando as diretrizes do termo de referência para elaboração do PIA, e que para os indivíduos não arbóreos foi realizada a amostragem, não foram apresentados todos os dados



do item 5.4 que é obrigatório nesta situação, principalmente para definição do estágio sucessional, os itens faltantes, então para a vegetação não arbórea, foram:

- Justificativa para o método de amostragem;
 - Definição da intensidade amostral, uma vez que foram alocadas sete parcelas nas fitofisionomias campestres nativas, mas não apresentou a justificativa para esta intensidade, como por exemplo, a curva do coletor ou outra. O que impede inferir se a amostragem foi suficiente.
 - Justificativa para formas e tamanho das unidades amostrais.
 - Não há nenhuma descrição sobre a existência de epífitas ou trepadeiras, portanto, não se sabe se estas espécies não existem ou se não foram amostradas.
 - Entre as espécies amostradas, segundo o hábito, não foram apresentados os dados de diversidade, apenas riqueza.
- Outro item que se observou é que por se tratar de duas fisionomias distintas, entende-se que a análise dos dados obtidos neste levantamento deveria ocorrer de forma separada e foram apresentados em uma só tabela, dificultando a interpretação para cada fisionomia vegetal e por consequência a verificação dos critérios de classificação do estágio sucessional.

Classificação de estágio sucessional para as fisionomias de Campo rupestre e Campo Sujo.

Segundo o PIA, foram utilizados os parâmetros da Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010 para definição do estágio sucessional.

Foram utilizadas sete unidades amostrais distribuídas de forma aleatória com dimensão de 1 x 1 metro, sendo três na fisionomia de Campo sujo e quatro na fisionomia de Campo rupestre. Trata-se das mesmas parcelas utilizadas no levantamento de espécies não arbóreas.

Na vegetação de Campo Sujo, segundo o estudo, pelo fato de a cobertura viva apresentar percentual acima de 50% e a porcentagem de espécies exóticas e/ou ruderais estar abaixo de 30% em todas as UA's alocadas, o estágio sucessional foi classificado como médio.

Já a área com fisionomia de Campo Rupestre Ferruginoso foi classificada como estágio inicial de regeneração pelo fato de o percentual de cobertura viva em todas as UA's se encontrar abaixo de 50% e com percentual de espécies exóticas e/ou ruderal abaixo de 30%, porém contemplando espécies indicativas de estágio inicial de regeneração.

Sobre as informações sobre o estágio sucessional, faz-se as seguintes considerações:

Na Deliberação Normativa COPAM nº 201/2014 consta deliberado que:

Art. 1º O COPAM editará, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Deliberação Normativa, norma que contenha metodologia sobre os parâmetros básicos



para a definição de estágio sucessional de formações savânicas existentes na área do Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, para fins de aplicação do regime jurídico de proteção do Bioma Mata Atlântica.

Parágrafo único. A SEMAD coordenará Grupo de Trabalho com vistas a concluir a metodologia prevista no caput e a apresentará ao COPAM.

Art. 2º Até que a metodologia a que se refere o artigo 1º desta Deliberação Normativa seja elaborada, a SEMAD e o COPAM adotarão, no âmbito de suas competências:

(...)

II - A Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, para as demais formações savânicas existentes no Bioma Mata Atlântica. (grifo nosso).

No art. 1º da Resolução Conama nº 423, de 12 de abril de 2010 estão estabelecidos os critérios para definição do estágio sucessional, conforme segue:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração dos Campos de Altitude situados nos ambientes montano e alto-montano na Mata Atlântica:

- I - histórico de uso;
- II - cobertura vegetal viva do solo;
- III - diversidade e dominância de espécies;
- IV - espécies vegetais indicadoras; e
- V - a presença de fitofisionomias características.

Ressalva-se apenas o cuidado na aplicação do critério de espécies indicadoras devido às peculiaridades apresentadas pelas diferentes fisionomias.

Com base no art. 1º acima, verificou-se que no estudo apresentado não foi feita a descrição do histórico de uso da área, o que primeiro indica se trata de vegetação primária ou secundária.

Foi observado que na parte da ADA que está na matrícula 4.908 não há indícios de alterações de uso do solo em imagens disponíveis desde 2009 no google Earth Pro. No entanto, na parte que foi classificada no estudo como Campo rupestre foi verificado em vistoria que está sendo usada para pastoreio por equinos.

No art. 3º da Resolução Conama 423, são apresentadas as características para a classificação dos estágios sucessionais.

Art. 3º Nos termos do art. 4º da Lei no 11.428, de 2006, a vegetação primária e os estágios inicial, médio e avançado de regeneração de vegetação secundária de Campos de Altitude, passam a ser assim definidos:

I - estágio inicial:



- a) remanescentes de vegetação campestre com porção subterrânea incipiente ou ausente;
- b) fisionomia herbácea aberta, com índice de cobertura vegetal viva inferior a 50%, medido no nível do solo;
- c) representatividade de espécies exóticas ou ruderais correspondendo a 50% ou mais, da cobertura vegetal viva;
- d) ausência ou presença esporádica de espécies raras e endêmicas;
- e) Espécies indicadoras conforme Anexo I, desta Resolução;

II - estágio médio:

- a) áreas que sofreram ação antrópica com pouco ou nenhum comprometimento da parte subterrânea da vegetação, ou que estejam em processo de regeneração após ação antrópica mediante supressão da parte aérea e subterrânea da vegetação;
- b) fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal viva superior a 50%, medido no nível do solo;
- c) representatividade de espécies exóticas e/ou ruderais, inferior a 50% da cobertura vegetal viva;
- d) presença esporádica de espécies raras e endêmicas;
- e) espécies indicadoras conforme Anexo I, desta Resolução;

III - estágio avançado:

- a) áreas com ação antrópica moderada sem comprometimento da estrutura e fisionomia da vegetação, ou que tenham evoluído a partir de estágios médios de regeneração;
- b) fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal viva superior a 50%, medido no nível do solo;
- c) ocorrência de espécies exóticas ou ruderais, correspondendo ao máximo de 30% da cobertura vegetal viva no nível do solo;
- d) presença de espécies raras e endêmicas;
- e) eventual ocorrência de espécies lenhosas;
- f) espécies indicadoras, conforme Anexo I, desta Resolução;

IV - vegetação primária:

- a) vegetação de máxima expressão local, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos;
- b) fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal nativa viva superior a 80%, medido no nível do solo;
- c) cobertura do solo com espécies exóticas ou ruderais inferior a 10% da cobertura vegetal viva;
- d) presença de espécies raras ou endêmicas;



e) eventual ocorrência de espécies lenhosas; e

f) espécies indicadoras conforme Anexo I, desta Resolução.

➤ Sobre a classificação para a fisionomia Campo sujo só foi levado em conta a porcentagem de cobertura do solo e a existência de espécies ruderais. Nesta fisionomia foi realizado censo de extrato arbóreo, portanto, estas ocorrem no local e esta característica deveria ser considerada na classificação. Não houve descrição do tipo de intervenção que ocorreu no local para enquadramento da alínea “a” dos incisos acima. Não houve caracterização das espécies quanto ao grau de endemismo.

➤ Em relação ao Campo rupestre, o responsável técnico afirma que apesar da ocorrência de espécies exóticas ou ruderais ser inferior a 30% houve ocorrência de espécies indicadoras de estágio inicial, levando a classificá-lo como estágio inicial, não foi feita a indicação de quais são estas espécies. Também não se observou uma comparação entre todos os critérios estabelecidos na resolução para as demais classes, ou seja, se algum critério estava ausente ou presente para indicação precisa do possível estágio sucessional. A mesma observação em relação ao grau de endemismo das espécies feita para o Campo sujo se aplica a esta fisionomia.

➤ Outro ponto que merece atenção, é que, inicialmente, foi informado no estudo que a classificação das espécies quanto ao grupo ecológico foi feita com base no modelo proposto no Inventário florestal de Minas Gerais que tem como inclusão a demanda de luz para seu desenvolvimento, onde há as categorias Pioneira, Secundária Inicial, secundária tardia e clímax. Posteriormente foi dito que devido a divergência dessa característica na literatura, o responsável técnico optou por classificar apenas em pioneira e não pioneira, mas não foi informado quais os critérios utilizados para a classificação apenas como pioneira ou não pioneira.

Desta forma, também a classificação das espécies em grupos ecológicos, como pioneira e não pioneira, feita no presente estudo, para determinação dos estágios sucessionais não pode ser considerada segura, pois não há embasamento legal ou científico dentro do que foi apresentado.

Considerando a metodologia de amostragem dos parâmetros avaliados, onde não foi apresentada a justificativa bem como a demonstração de que a amostragem foi suficiente, não se considera que as conclusões em relação ao estágio sucessional estão seguras.

Além das questões já observadas nesta análise técnica, com base no Termo de Referência para elaboração do PIA, que tem como objetivo integrar todos os estudos e projetos técnicos necessários para a análise da solicitação pelo órgão ambiental, visando garantir o atendimento às normas vigentes e a sustentabilidade dos recursos ambientais, também se pode verificar as seguintes inadequações:



- No que se refere à identificação do imóvel objeto da intervenção ambiental não foram informados os números de CAR, matrícula, somente a denominação da propriedade e o município. E com base nos documentos constantes no SLA se trata de intervenção em três matrículas. Também não foi mencionado se há desenvolvimento de atividade pecuária atualmente, visto que há áreas antropizadas no imóvel.
- Não foi apresentado o CTF AIDA do elaborador do PIA.
- Não há descrição completa do meio físico, faltando dados de recursos hídricos como bacia, microbacia, quantidade de cursos d'água superficiais e suas denominações, as informações sobre solos e vegetação são controversas.
- Não se verificou subsídios suficientes para determinação do estágio sucessional das vegetações de campo rupestre e campo sujo.
- Não foi apresentada a planilha digital em formato xls. Contendo os dados originais do inventário florestal.
- Em campo, não havia placa de identificação em todos os indivíduos arbóreos, conforme relatado no PIA.

Mesmo que o termo de referência para elaboração do EIA RIMA não exija, deve ser considerado ainda que, com a caracterização insuficiente da vegetação e atributos físicos da ADA, AID e AI fica impossível analisar se a supressão de vegetação nativa ferirá as disposições do art. 11 da Lei Federal 11.428/2006, que estabelece:

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - A vegetação:

- a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

3.5.2 Pedido de corte de árvores isoladas em área antropizada



Foi solicitado o corte de árvores isoladas no total de 241 em área de 6,5127 ha para implantação de parte da área de lavra e parte da área de apoio.

Para quantificação dos indivíduos e mensuração do rendimento lenhoso foi realizado o censo, registrando-se 241 indivíduos distribuídos em 32 espécies.

Segundo o estudo não houve registro de espécies constantes na lista de ameaçadas de extinção. Houve registro de dois indivíduos da espécie protegida pela Lei 20308/2012, *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo-do-cerrado).

O volume de rendimento lenhoso calculado foi de 28,250 m³.

De acordo com o Decreto Estadual 47.749/2019, temos:

Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021, em seu artigo 30 está disposto que:

Art. 30 – Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Parágrafo único – Entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado.

Não foi feita a distinção entre volume de rendimento lenhoso para lenha ou madeira, não tendo sido mencionado se entre as espécies há alguma com potencial de uso nobre, nos termos do art. 30 da Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021, porém segundo a literatura pelo menos a espécie *Handroanthus ochraceus* apresenta este potencial. Ressalta-se que não foi apresentada a planilha de campo contendo os dados primários para verificação do parágrafo único do art. 30 acima mencionado e seu parágrafo único.

Também não foi apresentado o cálculo do rendimento lenhoso de tocos e raízes.

Não foi apresentada a planilha contendo os dados originais de campo com as seguintes informações: número do indivíduo mensurado; número de fuste ou de bifurcações para o mesmo indivíduo; nome vulgar; nome científico; CAP; DAP; altura total; e coordenada geográfica de cada indivíduo, que é exigida no Termo de Referência para elaboração do PIA.

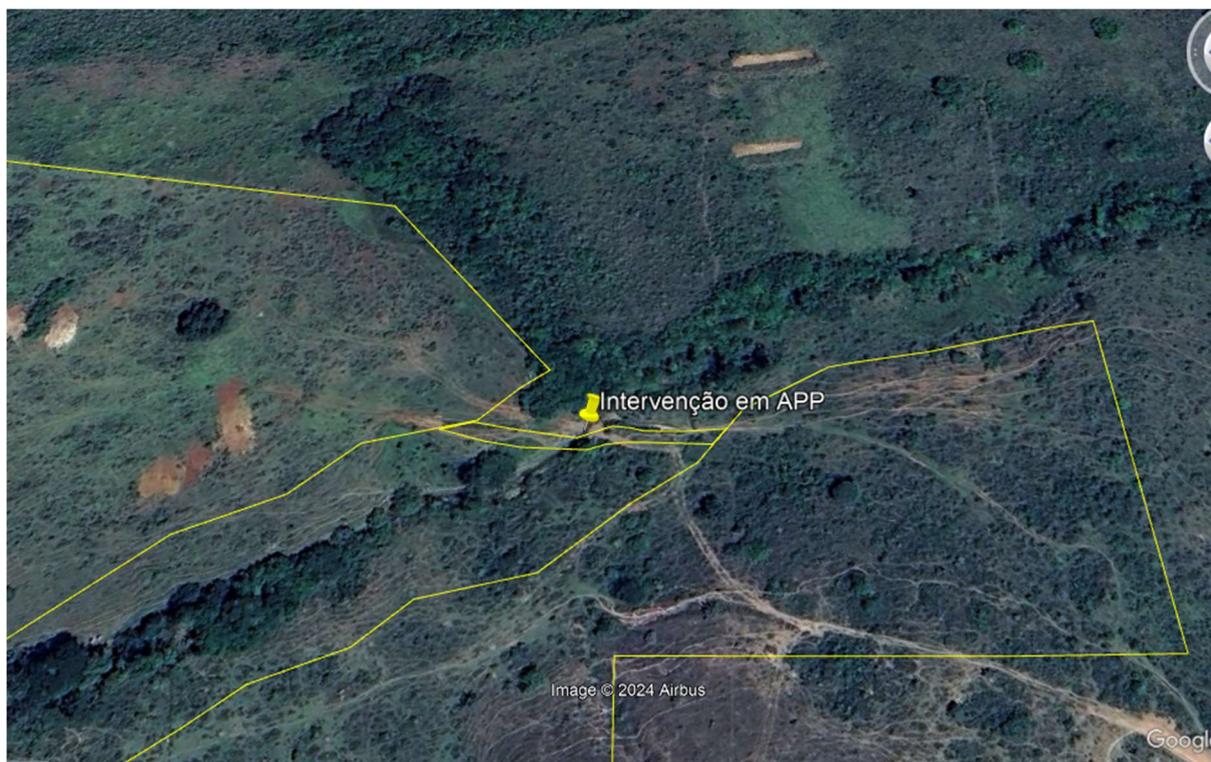
Em vistoria se constatou que a cobertura vegetal é composta por pastagem exótica e árvores isoladas, com predomínio de lobeira. Em relação ao estudo da flora apresentado no processo, em que consta que foi realizado o censo, verificou-se que diversas árvores estavam sem placa e o consultor informou que devem ter se perdido.



3.5.3 Pedido de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa

Trata-se de pedido de intervenção em área de preservação permanente em 0,1123 ha, sem supressão de vegetação nativa, com o objetivo de instalar uma ponte para transpor o córrego sem denominação nas coordenadas possibilitando o acesso à uma das áreas de lavra.

A imagem abaixo apresenta o ponto da travessia, coordenadas aproximadas Lat. 20°45'45.22"S e Long. 44°26'32.94"O.



Pela análise de imagens históricas do *Google Earth Pro*, constatou-se que no ponto solicitado não existia vegetação nativa em data anterior a 22/07/2008. Pela avaliação do Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, constatou-se que não há acessos pré-existentes para esta área de lavra que se localiza a noroeste da ADA, sendo que o local escolhido é o que apresenta menor impacto ambiental pois não há necessidade de supressão de vegetação nativa, o que não ocorre em outros locais onde há possibilidade de construção de acessos. Ressalta-se também que não há possibilidade de construir outros acessos sem passar por algum ponto de APP.

Este tipo de intervenção se caracteriza, nos termos da Lei 20.922/2013 como de utilidade pública, de acordo com o art. 3º, inciso I, alínea b:

- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas



estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso)

Em relação às intervenções em APP necessárias à instalação e operação da atividade, em vistoria e com base nos documentos do processo de AIA e do processo SLA, não ficaram esclarecidas as seguintes questões:

- Como já mencionado anteriormente, constatou-se que foi feita a abertura e alargamento de estradas que servirão de vias de escoamento do minério, mas que no processo não constam no pedido de intervenção ambiental e nem o responsável.
- Em relação às melhorias nas estradas de acesso, foi constatada uma intervenção em APP, no ponto de coordenadas X 558403.10 e Y 7703603.32, verificando-se que foi realizada raspagem do solo e instalação de manilhas no leito do Córrego Olaria, caracterizando-se como construção de passagem para transpor este curso d'água. Em decorrência da intensidade de chuvas no último período chuvoso o acesso construído foi danificado e as manilhas de concreto encontravam-se fora dos locais em que foram instaladas, o que atualmente impossibilita acesso de veículos ao empreendimento.
- A passagem em APP caracterizada no parágrafo anterior está localizada na divisa da matrícula 5290 e igualmente às outras intervenções para melhoria da estrada, não foi incluída no pedido de intervenção ambiental.
- Além destas questões, consta no processo de licenciamento que a água a ser utilizada provirá de uma captação superficial em curso d'água denominado Córrego Barba de Bode, no ponto de coordenadas Latitude 20° 45' 44,07"S e de Longitude 44° 26' 30,86"W, de acordo com a Certidão de Uso Insignificante n. 402719/2023. Este ponto se encontra aproximadamente a 50 metros a jusante do ponto de intervenção em APP que dará acesso à área de lavra na matrícula 13298, mas não foi considerado no pedido de intervenção em APP e não foi caracterizado no processo de AIA, estando em desacordo com a Lei Estadual 20922/2013 e Decreto Estadual 47749/2019.

Decisão sobre os pedidos de intervenção ambiental

Considerando que:

- Dentre os estudos e documentos não foram apresentadas informações básicas sobre a caracterização do empreendimento.
- Na área diretamente afetada não foi feita a correta descrição dos recursos hídricos e em consequência das APPs.
- Na área de influência direta e área de influência indireta não foi feita a caracterização da vegetação, sendo esta essencial à análise do projeto no âmbito da Lei 11.428/2006.



- Não restou clara a responsabilidade sobre a regularização da supressão de vegetação nativa já realizada na estrada que dará acesso ao empreendimento em relação à responsabilidade desta, bem como para a construção de um dos acessos em APP.
- Em relação à intervenção para captação superficial de água, não foi incluída no pedido de intervenção em APP.
- Não foram apresentados documentos essenciais de comprovação de uma das propriedades, a matrícula 4908, bem como as autorizações de uso por parte do empreendimento, considerando as intervenções ambientais.
- Os estudos da flora não atenderam os critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021, Termo de Referência específico para elaboração do PIA e a Resolução CONAMA 423/2010 em consequência não se pode afirmar que estão respeitadas as disposições da Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008 que estabelecem o regime jurídico de proteção à vegetação de Mata Atlântica. Desta forma, sugere-se o indeferimento destes pedidos por não apresentar os subsídios mínimos para avaliação da viabilidade ambiental, dos impactos ambientais e estabelecimento adequado de medidas mitigadoras e compensatórias.

4. COMPENSAÇÕES

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Decreto Estadual nº 47.749/2019

Foi apresentado o projeto para execução da medida compensatória, conforme art. 75 inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Tendo sido apresentado o Projeto Técnico de recomposição da Flora, atendendo ao inciso I do art. 76 da supracitada norma.

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

O projeto apresenta-se adequado do ponto de vista técnico, porém a área proposta pode ser reavaliada por estar próxima à delimitação pretendida para realização da lavra, sujeita a sofrer possíveis impactos como carreamento de sedimentos. Além disso, não se sabe se a área



proposta é suficiente, considerando que há dois pontos de intervenção em APP, supostamente necessários à instalação e operação, mas que não foram incluídos no processo.

4.2. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

Não se aplica tendo em vista a sugestão de indeferimento do parecer.

4.3. Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006

Para atendimento dos artigos 17 e 32 da Lei Federal 11.428/2006, art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008 inciso I, bem como art. 49 do Decreto Estadual 47.749/2019 foi apresentada a proposta de medida compensatória, conforme descrito a seguir, através do Projeto Executivo de Compensação Florestal que consiste de constituição de servidão florestal, cujo resumo da análise é o seguinte:

- A área proposta de 1,00,00 ha para constituição de servidão florestal se refere apenas à compensação pela supressão da fisionomia de Campo sujo classificada como estágio médio de regeneração, de acordo com o art. 49 inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019.
- Ao que parece trata-se de área com mesma fitofisionomia, porém não foram apresentadas informações para verificação e atendimento ao art. 50 do Decreto Estadual 47.749/2019, pois o projeto Executivo da Compensação Florestal não está de acordo com o Termo de Referência, tendo em vista que não foi apresentado o estudo da vegetação na área proposta para compensação, não foi apresentado o memorial descritivo da área de compensação e não foram apresentados os documentos de comprovação de domínio da área de compensação ou que comprovem que o proprietário constituirá/cederá a mesma para a constituição da servidão.

4.4. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013

Considerando que não foi verificada a possibilidade de deferimento do pedido de supressão de vegetação nativa, não se aplica a medida compensatória em questão.

4.5. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Decreto Estadual nº 47.749/2019, Portaria MMA nº 148/2022 e leis específicas



Segundo os estudos foram registrados quatro indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos, protegida nos termos da Lei Estadual 20.308/2012, sendo exigida a execução de medida compensatória como condição para autorização de sua supressão, além de outros requisitos.

A medida proposta foi o recolhimento de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, de acordo com § 2º do art. 2º da Lei 9743/1988, alterada pela Lei Estadual 20.308/2012 e nos termos do art. 79 da Lei Estadual 20.922/2013.

Considerando que não foi verificada a possibilidade de deferimento do pedido de supressão de vegetação nativa e de corte de árvores isoladas nativas vivas, não se aplica a medida compensatória em questão.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Conforme já exposto neste parecer, os estudos apresentados, especificamente o EIA/RIMA, não foram elaborados conforme termo de referência disponibilizado pelo órgão ambiental, o que refletiu principalmente em um diagnóstico ambiental incompleto e uma avaliação de impactos ambientais que não reflete a realidade do empreendimento, comprometendo a caracterização dos sistemas de controle necessários para o desempenho das atividades objeto do requerimento de licenciamento ambiental.

Cabe destacar ainda que Plano de Controle Ambiental também não contemplou, em nível de projeto, nenhuma das medidas de controle propostas aos impactos identificados. Consequentemente, não há uma abordagem técnica adequada quanto à caracterização e à eficiência esperada dessas medidas, comprometendo a análise de viabilidade ambiental do empreendimento, motivo pelo qual este item não foi integralmente avaliado para elaboração deste parecer.

No entanto, cabe destacar as incoerências quanto à análise da fauna que estão descritas a seguir.

Impactos sobre a Fauna local

O empreendimento não listou os impactos ambientais sobre a Fauna. Contudo, foram apresentados Programa de Resgate de Fauna e Programa de Monitoramento de Fauna que estão em desacordo com os Termos de Referência do SISEMA:

Programa de Resgate, Salvamento e Destinação de Fauna Terrestre



Foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA), um “Programa de Afugentamento e resgate da fauna”. Todavia, o mesmo não se encontra ajustado ao Termo de referência do SISEMA.

Não foram apresentados os dados do Termo que seguem abaixo:

Não foram descritas as características tipológicas e locais do empreendimento. Também não foram descritas as estruturas físicas existentes, incluindo as instalações relacionadas ao resgate e destinação de fauna, suas localizações e vias de acesso.

Não foi apresentada a delimitação da Área Diretamente Afetada (ADA), da Área de Influência Direta (AID) e da Área de Influência Indireta (AII) para cada grupo taxonômico a ser resgatado, descrevendo as diferentes classes de ambientes presentes e de suas áreas, absolutas e percentuais, considerando fitofisionomias, estágios sucessionais, os remanescentes de vegetação nativa com identificação de suas fitofisionomias.

Também não foi apresentada a delimitação das áreas que sofrerão supressão vegetal, e/ou outras atividades que coloquem em risco indivíduos da fauna terrestre.

Não foram delimitadas as áreas de soltura para onde serão translocados e realocados os animais da fauna terrestre recolhidos e/ou salvos durante a intervenção.

Não foi apresentada descrição da base provisória de salvamento da fauna terrestre e suas estruturas mínimas para alojamento temporário e reabilitação dos animais até sua realocação para áreas de soltura ou sua destinação. Também não foi apresentado o croqui da base provisória.

Portanto, o “Programa de Afugentamento e resgate da fauna” apresentado não foi aprovado pela equipe da URA Alto São Francisco.

Programa de Monitoramento de Fauna

O Programa de Monitoramento de Fauna apresentado também não está em acordo com o Termo de Referência do SISEMA, vejamos:

Não houve a delimitação da Área Diretamente Afetada (ADA), da Área de Influência Direta (AID) e da Área de Influência Indireta (AII) para cada grupo taxonômico a ser monitorado, descrevendo as diferentes classes de ambientes presentes e de suas áreas, absolutas e percentuais, considerando fitofisionomias, estágios sucessionais.

Não foi apresentado quadro com a lista das espécies, compilando dados do inventariamento e dados secundários, informando em qual área (ADA, AID e AII) foi obtido o registro.

Não foram identificados os vetores de impacto. Entende-se por vetores de impacto as consequências da instalação ou operação do empreendimento capazes de impactar o meio



biótico, como emissões (ruído, luz, calor, poluentes químicos etc.); mortandade de populações; supressão, fragmentação ou degradação de habitat; impermeabilização da matriz da paisagem, etc. Também não foi apresentada a análise da interação entre vetores de impacto e bens ambientais relevantes presentes nas áreas de influência do empreendimento, listando os impactos reais e potenciais do empreendimento para cada grupo faunístico.

Não foram apresentados os arquivos vetoriais eletrônicos em formato shapefile (incluindo as extensões *.dbf, *.prj, *.shp, *.shx) ou *.kmz (*Google Earth*), utilizando Datum SIRGAS 2000 e Sistema de Coordenadas Geográfico (latitude e longitude), parametrizado conforme as normas vigentes da Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e contendo os seguintes polígonos das áreas de influência do empreendimento.

Também não foram apresentadas as Listas de espécies descritas para a localidade ou região do empreendimento, baseada em dados secundários e primários.

Destaca-se também que não foram apresentados os Programas de Monitoramento e Conservação exclusivos considerando as peculiaridades das espécies ameaçadas conforme preconizam a Instrução de Serviço SEMAD nº 05/2016 e a Instrução Normativa 146, de 10 de janeiro de 2007, que traz em seu art. 8º, inciso IX, que o Programa de Monitoramento de Fauna deverá conter:

IX - programas específicos de conservação e monitoramento para as espécies ameaçadas de extinção, contidas em lista oficial, registradas na área de influência direta do empreendimento, consideradas como impactadas pelo empreendimento.”

Considerando os argumentos listados acima, o Programa de Monitoramento de Fauna apresentado não foi aprovado pela equipe da URA Alto São Francisco.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme sobredito, trata-se do pedido de concessão de licença ambiental apresentado por WL Mineração Ltda., que busca instalar seu empreendimento minerário para desenvolver a atividade de *lavra a céu aberto - minério de ferro*, no município de Passa Tempo/MG, mais especificamente nas coordenadas: UTM 23K 557969.48 m E/ 7703932.58 m S ou 20°45'47.81"S/ 44°26'36.44"O.”



O empreendimento declarou o seguintes parâmetros para a atividade que pretende realizar no referido local:

| Atividades selecionadas | | | | | |
|-------------------------|---------------------------------------|----------------|------------|---------|-------|
| Código | Descrição | Parâmetro | Quantidade | Unidade | Ações |
| A-02-03-8 | Lavra a céu aberto - Minério de ferro | Produção bruta | 300.000 | t./ano | |

A competência de análise e decisão sobre o mérito do presente pedido de licença pertence à Unidade Regional de Regularização Ambiental, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual n. 48.707, de 2023, e Decreto n. 47.383, de 2018.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, verifica-se a existência de vários processos técnicos - PTs no CNPJ do empreendimento, no entanto, foi observado apenas um cadastro referente ao município de Passa Tempo, no qual está registrada a certidão de uso insignificante de recurso hídrico (29533/2023).

Foi realizada vistoria técnica em 17/06/2024, com o intuito de subsidiar a análise do processo de licenciamento e avaliar *in loco* as informações apresentadas nos estudos ambientais, consoante se denota do Auto de Fiscalização nº 350999/2024.

Conforme consta o processo foi formalizado com a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental, bem ainda com o Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA; assim como o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, para recuperação futura do local onde se pretende realizar a extração mineral.

A formalização do requerimento de Licença Ambiental concomitante LAC1, classe 4, (LP, LI e LO), foi realizada em 19/02/2024, com a entrega dos documentos relacionados no sistema SLA, nos termos do art. 17 do Decreto 47.383/2018, e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Foi informado que o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Diante disso, foi apresentado o estudo Prospecção Espeleológica, em 37 laudas, elaborado por AMB CONSULTORIA AMBIENTAL E AGRÁRIA LTDA. Foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Paulo Henrique Cardoso de Souza, para a atividade de Coordenação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), além dos programas mitigadores presentes no PCA, elaboração do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, relatório de restrição (caminhamento espeleológico), da mineração de ferro, localizado no município de Passa Tempo - MG.



Ademais, foi informado que haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. Diante disso, foi formalizado o processo SEI 1370.01.0026167/2023-12.

O empreendimento é titular do processo minerário 831.824/2021, perante a Agência Nacional de Mineração - ANM, por meio do qual foi outorgado o direito de exploração da substância minério de ferro.

As informações prestadas no sistema SLA foram apresentadas pelo procurador do empreendimento e pelos seus administradores. Ademais, consta a procuração subscrita por GILSON SOUZA SOUTO JÚNIOR e VICTOR PEREIRA SOUTO, administradores não sócios do empreendimento requerente (conforme a 2ª alteração contratual acostada nos autos), que outorgam poderes a FREDERICO AYRES FERREIRA.

O empreendimento encontra-se em zona rural, diante disso, foi informado o CAR MG3147709-405A.118A.F71C.4F68.B00F.EAA9.A2D4.CC47 que deverá ser avaliado tecnicamente.

A sede da sociedade é na Rua Arrudas, nº 225, Bairro Santa Lúcia – CEP. 30.360-400 – Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Nota-se que no presente feito o empreendimento utiliza-se do CNPJ da matriz, apesar de se tratar de um local. Com efeito, foi informado que a mineração de ferro no Município de Passa Tempo está em fase de projeto, de modo que no momento oportuno será criada sua filial, como também o ajuste das atividades.

Consta nos autos o PROJETO EXECUTIVO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, em 89 laudas, elaborado pela consultoria AMB CONSULTORIA AMBIENTAL E AGRÁRIA LTDA.

Consta ART de DAYANE OLIVEIRA LIMA, constando na finalidade de “TRATA-SE DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA MINERAÇÃO DE FERRO LOCALIADA EM PASSA TEMPO – MG”.

Foi apresentada a declaração do Município de Passa Tempo/MG referente ao local de instalação do empreendimento, na qual informa a conformidade do empreendimento com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) em 83 laudas, apresentado nos moldes do termo de referência, está instruído com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e assinada. Salienta-se que os estudos foram realizados pela consultoria AMB CONSULTORIA AMBIENTAL E AGRÁRIA LTDA. e pelos profissionais Frederico Ayres Ferreira (Tecg.em San. Ambiental CREA 14.440/D-GO Coordenação técnica e integração do



estudo Paulo Henrique Cardoso de Souza Biólogo CRBio 57.062/04-D Coordenação geral Victor Pereira Souto Eng° Civil CREA 98.487/D - MG Caracterização do empreendimento Anselmo Pereira Bezerra Filho Geólogo CREA 2006137451/D-RJ Meio Físico) e Ricardo Rabinovici Trotta (Engenheiro Florestal CREA 226.419/D-MG Flora José Eduardo Garcia Campos Biólogo CRBio 112.575/ 04 – D Fauna Fabiane Aparecida Ribeiro Silva Assistente social CRESS 10033).

Foi apresentada ART de FREDERICO AYRES FERREIRA (Coordenação Técnica do EIA/RIMA, PCA da mineração de ferro, localizada em Passa Tempo/MG), de PAULO HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA (Descrição sumária da atividade: Coordenação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), além dos programas mitigadores presentes no PCA, elaboração do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, relatório de restrição (caminhamento espeleológico), da mineração de ferro, localizado no município de Passa Tempo - MG), de VICTOR PEREIRA SOUTO (Caracterização do empreendimento, estudo de alternativa locacional, uso e ocupação do solo e projeto técnico da obra da mineração de ferro localizado no município de Passa Tempo/MG), de ANSELMO PEREIRA BEZERRA FILHO (Execução dos estudos do meio físico para composição do EIA/RIMA e demais estudos da mineração de ferro em Passa Tempo.), de RICARDO RABINOVICI TROTTA (Inventário Florestal e Elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) da mineração de ferros, no município de Passa Tempo - MG), de JOSÉ EDUARDO GARCIA CAMPOS (Descrição sumária da atividade: Execução dos estudos da ornitofauna nos períodos seco e chuvoso para composição do EIA/RIMA de uma mineração de ferro, localizada na zona rural do município de Passa Tempo/MG).

Foi apresentado o EIA-ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, 412 laudas, elaborado por AMB CONSULTORIA AMBIENTAL E AGRÁRIA LTDA. e pelo profissionais Frederico Ayres Ferreira (Tecg.em San. Ambiental CREA 14.440/D-GO Coordenação técnica e integração do estudo), por Paulo Henrique Cardoso de Souza (Biólogo CRBio 57.062/04-D Coordenação geral Victor Pereira Souto Eng. Civil CREA 98.487/D - MG Caracterização do empreendimento), por Anselmo Pereira Bezerra Filho (Geólogo CREA 2006137451/D-RJ Meio Físico Eduardo Rodrigues de Carvalho Biólogo CRBio 104433/04D Mastofauna), por Holbiano Saraiva de Araújo (Biólogo CRBio 13368/04-D Entomofauna), por José Eduardo Garcia (Biólogo CRBio 112575/04-D Avifauna), por Rodrigo Carrara Heitor (Biólogo CRBio 87141/04-D Herpetofauna), por Ricardo Rabinovici Trotta (Engenheiro Florestal CREA 226.419/d-MG Flora), e por Fabiane Aparecida Ribeira Silva (Assistente social CRESS 10033 Socioeconomia).

Consta ainda o RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – RIMA, em 28 laudas, elaborado por Frederico Ayres Ferreira Tecg.em San. Ambiental CREA 14.440/DGO, coordenação



técnica e integração do estudo, Paulo Henrique Cardoso de Souza Biólogo CRBio 57.062/04-D, coordenação geral e Victor Pereira Souto Eng. Civil CREA 98.487/D – MG, caracterização do empreendimento.

Foi apresentado PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADAS E ALTERADAS, em 77 laudas, elaborado por FREDERICO AYRES FERREIRA. Foi apresentada ART do aludido profissional com a seguinte observação: Coordenação Técnica do EIA/RIMA, PCA e PRAD da mineração de ferro, localizada em Passa Tempo/MG.

Consta ainda ART de VICTOR PEREIRA SOUTO, com a finalidade caracterização do empreendimento, estudo de alternativa locacional, uso e ocupação do solo e projeto técnico da obra da mineração de ferro localizado no município de Passa Tempo/MG.

O empreendimento encontra-se em fase de projeto.

Consta nos autos a publicação realizada no jornal “Hoje em Dia”, consistente na solicitação da Licença Concomitante LP, LI e LO, nos termos da DN 217/2017, com apresentação do EIA-RIMA e com a possibilidade de realização de audiência pública, no caso de algum requerimento nos moldes da legislação pertinente.

Consta o modelo de EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. Consta publicação realizada pelo setor operacional, nos seguintes termos: *Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consultaaudiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. Sra. Kamila Esteves Leal. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto do Francisco. LAC1 (LP+LI+LO): 1) WL Mineração Ltda., Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Passa Tempo/MG, PA/Nº 249/2024, ANM 831.824/2021, Classe 2.*

Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA/Nº 1370.01.0026167/2023-12

Consta CTF da empresa AMB CONSULTORIA AMBIENTAL E AGRARIA LTDA. – ME e dos profissionais ANSELMO PEREIRA BEZERRA FILHO, RODRIGO CARRARA HEITOR, EDUARDO RODRIGUES CARVALHO, FREDERICO AYRES FERREIRA, HOLBIANO SARAIVA DE ARAÚJO, PAULO HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA, VICTOR PEREIRA SOUTO, JOSÉ EDUARDO GARCIA CAMPOS e RICARDO RABINOVICI TROTTA.

A propriedade encontra-se na seguinte matrícula:



- A) N. 5.290: imóvel rural, situado no lugar denominado “POUSO ALEGRE” onde se pode verificar que os proprietários do imóvel são os senhores: Rafael de Souza Resende, Madaliene de Souza, Marcilene de Souza Resende e Ramom Antônio de Souza Leão
- B) N. n. 4.908, lugar denominado “Pouso Alegre”, de propriedade da empresa Berra Lobos Empreendimentos Imobiliários EPP.
- C) N. 13.298, situado no lugar denominado “POUSO ALEGRE”, de propriedade de RAFAEL DE SOUSA RESENDE e de NEUSA ANTÔNIA VIEIRA.

Consta contrato particular de pesquisa, firmado entre os superficiários: RAFAEL DE SOUSA RESENDE, NEUSA ANTÔNIA VIEIRA, MARCILENE DE SOUSA LEÃO, RAMON ANTÔNIO SOUZA e MADALIENE DE SOUZA e a empresa requerente da licença.

O objeto do contrato é a matrícula n. 5.290. O prazo contratual restou vinculado ao alvará de pesquisa. Consta ainda contrato de servidão mineral firmado entre Rafael e Neusa e empresa requerente, cujo objeto é a matrícula n. 13.298.

Consta TERMO DE ACORDO PARA PESQUISA MINERAL Processo ANM nº 831.824/2021, firmado entre a empresa BERRA LOBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e a requerente WL MINERAÇÃO LTDA. O objeto do termo é o imóvel Pouso Alegre, no Município de Passa Tempo/MG, registrado sob matrícula de nº 4.908, Livro 2-O, Fls. 144, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo/MG (“Imóvel”); para proceder à pesquisa de minério de ferro na área de, aproximadamente, 18.93ha.

Consta QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL da empresa BERRA LOBO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA., onde se verifica que a administração dos negócios será exercida pelos administradores não sócios EDUARDO GUILHERME MOREIRA PACHECO LIMA e MARIA CECÍLIA DE FARIA CAMARGOS, que deverão assinar sempre em conjunto.

Conforme constatação técnica, a água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano e umectação de vias, provém de uma captação superficial no curso d’água denominado Barba de Bode, para qual a empresa possui a certidão de uso insignificante nº 0402719/2023, válida até 15/06/2026.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

DAS RAZÕES DO INDEFERIMENTO



Conforme análise da equipe técnica da FEAM-ASF, constatou-se que para desenvolvimento da atividade da empresa seria necessárias intervenções ambientais, que integram o rol previsto no Decreto nº 47.749/2019.

Destarte, houve a formalização de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, vinculado ao licenciamento, com vistas a regularização de Intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal, corte de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal, para uso alternativo do solo, consoante processo SEI 1370.01.0026167/2023-12.

Conforme consta no parecer técnico, em vistoria realizada *in loco*, bem ainda por meio da análise de imagens de satélite disponíveis no software *Google Earth* e a na Plataforma SCCON Geospatial – Programa BRASIL MAIS da Polícia Federal e Ministério da Justiça e Segurança Pública, foi constatou-se que parte das intervenções requeridas para regularização já haviam sido realizadas pela requerente sem a devida autorização do órgão ambiental. Diante disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 372770/2024.

Após apurada análise da equipe da CAT-ASF, dos documentos e dos referidos estudos que integram o processo administrativo, verificou-se que o EIA/RIMA e o PCA, bem como também os estudos relacionados às intervenções ambientais requeridas/caracterização da flora, fauna e meio socioeconômico não foram elaborados nos termos do termo de referência disponível no site da SEMAD/FEAM, incorrendo em deficiência na caracterização das atividades objeto do requerimento da licença ambiental, na avaliação dos aspectos ambientais gerados e medidas de controle ambiental necessárias para mitigação dos impactos.

Destarte, diante da baixa qualidade técnica dos estudos apresentados não foi emitida solicitação de informações complementares, em consonância com o disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019.

Diante, disso, é sugerido pela equipe interdisciplinar da URA ASF o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC 1.

Ante todos os fatos expostos, a equipe interdisciplinar considera que o processo em análise não foi formalizado/instruído com as informações mínimas para subsidiar a análise; informações essas já exigidas à época da formalização. Logo, sugere-se o indeferimento de plano do pedido de Licença Prévia e de Licença de Instalação.

Ressalta-se que, sendo a sugestão de indeferimento acatada, a empresa poderá formalizar um novo processo bem instruído para subsidiar a nova análise do pedido de Licença, considerando todas as inovações da legislação ambiental vigente, bem ainda dos pontos já previstos em lei antes da formalização que não foram observados.



A fundamentação para o indeferimento de plano encontra-se respaldo na DN 217/2017 vejamos:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Destarte, a própria norma assegura a ausência de necessidade de solicitar informações complementares, nos casos em o órgão ambiental constatar o indeferimento de plano, como no caso em tela.

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2017, que define o que é formalização.

§ 1º – Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

Nota-se que, em análise técnica, foi verificado que parte da documentação não atendeu ao conteúdo exigido pelo órgão ambiental na formalização do processo. Desta forma, como a documentação protocolada não contempla ao que o que foi exigido na formalização do processo, sendo insuficientes para análise, a sugestão é pelo indeferimento de plano do processo.

Vejamos o que aduz Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002:

Art. 50 A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Assim, nos aludidos estudos em questão ficou consignada a ausência de documentos e de informações imprescindíveis para prosseguimento do feito.

Não apresentados previamente, ou seja, na formalização, documentos exigidos por Lei e integrantes processo administrativo, de tal forma que vincula o próprio mérito e compromete a análise do feito.

Diante disso, tem-se que a continuidade das atividades da empresa está comprometida, justamente porque, na fase de formalização do feito, o empreendedor não apresentou medidas resolutivas, ficando pontos em aberto.



Ante o exposto, não obstante o processo se encontrar formalizado, a documentação mínima para análise não foi apresentada, assim, resta dizer que, do ponto de vista técnico e de controle processual, não foi constatada a viabilidade legal para implementação e posterior operação da atividade, razão de se sugerir o INDEFERIMENTO DE PLANO do pedido de LAC, formulado pelo empreendimento WL Mineração Ltda.

Por via reflexa, também sugere o indeferimento e conseqüente arquivamento dos processos administrativos acessórios ao licenciamento ambiental, ou seja, o requerimento de pedido de outorga que eventualmente constem no SIAM, SEI ou SLA, considerando a inviabilidade para sustentar tais intervenções nos recursos naturais, considerando o disposto no §3º do art. 16 da DN COPAM 217/2017.

No presente, caso, nota-se que a existência do Processo SEI 1370.01.0026167/2023-12 de AIA, que deverá ser do mesmo modo indeferido.

Resta dizer, que não foram solicitadas informações adicionais e atualizações de documento para verificação de apto, visto a sugestão de indeferimento de plano.

7. CONCLUSÃO

Considerando que se trata de licenciamento em fase única o empreendedor deveria apresentar todos os estudos e propostas de implantação ou adequação de medida de controle ambiental, se fosse o caso, em formato executivo, não tendo sido apresentados.

Considerando que conforme exposto ao longo deste parecer, os estudos apresentam deficiências técnicas, sendo necessário realizar uma revisão completa, não se limitando apenas à complementação, por isso não foram solicitadas informações complementares.

Considerando que, segundo a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, a baixa qualidade técnica dos estudos apresentados poderá resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, mesmo que atendidos os requisitos formais de entrega da documentação necessária à formalização do respectivo processo, uma vez que poderá tornar inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, a equipe interdisciplinar da URA Alto São Francisco sugere o indeferimento desta Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), modalidade LAC 1 do empreendimento WL Mineração Ltda., para a atividade de *A-02-03-8 Lavra a céu aberto - minério de ferro, produção bruta de 300.000 t./ano (Classe 2, Porte P)*; no município de Passa Tempo-MG.